



Ano XXXVII N.º 49
Semanal
Brasília, 20 de dezembro de 2004

Boletim do Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

ATO DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decreto	1
ATOS DO TRIBUNAL	
Instrução Normativa	1
Acórdãos do Plenário	1
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	21
Despachos.....	26
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	27
Ordens de Serviço	37
Despachos.....	39
Retificações	41
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	41
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....	42
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal	43
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO	
Portarias.....	47
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
3ª SECEX, SECEX-AL	52
SECEX-MA, SECEX-MS	60
SECEX-MT, SECEX-PA	62
SECEX-PB, SECEX-RJ	65
SECEX-RN, SECEX-RS	68
SECEX-SC, SECEX-SP	70
ANEXOS	75

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário-Geral
Interino

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO
FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

didiv@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 426/428 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Vice-Presidente

ADYLSO MARTINS MOTTA

Ministros

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER

Auditores

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

PAULO SOARES BUGARIN
UBALDO ALVES CALDAS
MARIA ALZIRA FERREIRA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Interino

Ary Fernando Beirão

Segedam@tcu.gov.br

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO

Diretora

Fátima Aparecida de Oliveira Ferreira

didiv@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Ângela Maria de Aguiar Cunha Santos
Diego Barros Maia
Maria Ivanira Galeno

Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira
Raquel Moreira de Sousa

ATO DO PODER EXECUTIVO**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80, **caput** e § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve

N O M E A R

SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ, para exercer o cargo de Procurador da Carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em virtude de aprovação em concurso público homologado conforme Edital no 9, de 15 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente.

Brasília, 22 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

(Publicado no DOU de 23/9/2004, Seção 2, pág. 1)

ATOS DO TRIBUNAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da aplicação dos recursos próprios repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, por força da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001.

(Ver inteiro teor no Anexo I)

(Publicada no DOU de 17/12/2004, Seção 1, pág. 139)

ACÓRDÃO Nº 2.036/2004 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.248/1997-9
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo.
3. Interessado: Ronaldo Antônio Melo Dornelles.
4. Órgão: Tribunal de Contas União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de processo Administrativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o pedido do servidor Ronaldo Antônio Melo Dornelles, no sentido de, com fundamento do art. 100 da Lei 8.112/90, reconhecer o direito à contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço público prestado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à administração direta da União, às autarquias e às fundações públicas federais, conforme demonstrado nos assentamentos do servidor, ainda que o vínculo empregatício tenha sido desfeito antes da vigência da Lei 8.112/90, observada a prescrição quinquenal, prevista no Decreto 20.910/32, das prestações financeiras resultantes do reconhecimento desse direito, a incidir sobre aquelas vencidas antes dos cinco anos que precedem a data da publicação deste acórdão;

9.2. autorizar a Secretaria-Geral de Administração a proceder da mesma maneira relativamente a outros servidores deste Tribunal que se encontrem em situação similar, observando, nesses casos, que:

9.2.1. a prescrição quinquenal, contra os servidores que ainda não ingressaram com o pedido de contagem do tempo de serviço de que trata o item 9.1, interrompida na data da publicação deste acórdão, em virtude do inequívoco reconhecimento do direito em abstrato, recomeça a correr na mesma data;

9.2.2. para o fim de obtenção do adicional por tempo de serviço, o servidor deve ter estado sob o regime da Lei 8.112/90, em qualquer período, até 8/3/1999, data da publicação da Medida Provisória 1.815/99, que revogou o art. 67 da Lei 8.112/90, suprimindo a referida vantagem do ordenamento jurídico;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 44/2004 - Plenário

11. Data da Sessão: 8/12/2004 – Extraordinária de Caráter Reservado

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC-013.248/1997-9

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Ronaldo Antônio Melo Dornelles

Sumário: Administrativo. Tempo de serviço público prestado à administração direta da União, às autarquias e às fundações públicas federais, sob o regime celetista, por servidor cujo vínculo empregatício foi desfeito antes da Lei 8.112/90. Contagem, para todos os efeitos. A eficácia do art. 100 da Lei 8.112/90, relativamente ao tempo de serviço público federal, prestado sob o regime da CLT, anteriormente à unificação dos regimes, não

impõe que o servidor tenha sido alcançado pela norma transformadora, de empregos em cargos, contida no art. 234, § 1º, da mesma lei, ou seja, que na data da publicação do estatuto estivesse ocupando emprego público. Entendimento do TCU no sentido de que a contagem do tempo de serviço público federal abrange o tempo dedicado à administração indireta, cujas relações laborais são regidas pela CLT. Para efeito do adicional por tempo de serviço, de que trata o 67 da Lei 8.112/90, o servidor deve ter ficado sob o regime dessa lei, em qualquer período, até a extinção da vantagem pela MP 1.815/99. Prescrição quinquenal, prevista no Decreto 20.910/32, para os prestações financeiras resultantes do reconhecimento do direito, a incidir sobre os valores que deveriam ser pagos anteriormente a cinco anos da data da publicação deste acórdão. Deferimento do pedido. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço público prestado à administração pública federal direta, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo servidor Ronaldo Antônio Melo Dornelles, Analista de Controle Externo, área Tecnologia da Informação, cujo vínculo empregatício havia sido desfeito antes da Lei 8.112/90.

A Secretaria-Geral de Administração manifestou-se favoravelmente, consoante o parecer fls. 59/60, transcrito a seguir:

“2. Ressalto, no feito em exame, que o servidor teve seu vínculo empregatício com a União rompido em 30/9/1987 (fls. 3 e 31).

3. Destarte, a instrução de fls. 54/55 realça entendimento por meio do qual a situação concreta do servidor estaria agasalhada, genericamente, pelo art. 100 da Lei nº 8.112, de 1990, máxime após o advento do Acórdão nº 1.871, adotado na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário de 3/12/2003, o qual autorizou averbação de períodos relativos a administração indireta.

4. In casu, a hipótese, reitera-se, é inerente a período celetista na administração direta. Permanecendo o entendimento anterior, como salientado no Despacho de fls. 57/58 do Secretário Substituto de Recursos Humanos, a exegese ‘passou a se apresentar injusta, posto que até empregados da administração pública federal indireta, pela via interpretativa, tiveram seus tempos de serviço computados para todos os efeitos, enquanto que aqueles que efetivamente prestaram serviço à administração pública federal direta não tiveram o mesmo tratamento’.

5. Sendo assim, a proposta lançada nos autos é de não mais exigir-se a continuidade do vínculo com a União, o qual, eventualmente, tenha sido rompido antes de 12 de dezembro de 1990 (data em que o Estatuto dos Servidores foi publicado). Entendia-se, até então, que referido servidor não estaria enquadrado dentre os alcançados pela transformação preceituada no art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, o que afastaria o cômputo de tal interregno para todos os efeitos.

*6. Na linha da proposta reformadora, no que tange ao paradigma da exigência decorrente de lei, a Orientação Normativa nº 29, da Secretaria da Administração Federal, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28/12/1990, assentou, **verbis**:*

‘Na apuração do tempo de serviço público federal, para os efeitos do art. 100 da Lei nº 8.112, de 1990, serão considerados inclusive os períodos intercalados, ressalvadas as hipóteses em que a lei expressamente exija a continuidade.’ (grifo nosso)

7. Quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça assim dispôs:

‘RESP 227867/PR; RECURSO ESPECIAL

1999/0076004-2 Fonte DJ DATA:13/12/1999 PG:00173 Relator Min. GILSON DIPP (1111)

Data da Decisão 23/11/1999. Órgão Julgador: QUINTA TURMA

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA PARA TODOS OS EFEITOS - LEI Nº 8.112/90, ARTS. 100 E 243, § 4º E LEI Nº 8.162/91 - PRECEDENTES.

1 - O tempo de serviço prestado sob o regime celetista deve ser computado para todos os efeitos, nos termos do art. 100, da Lei nº 8.112/90. Precedente do STF (RE 209.899-0/RN).

2 - Recurso especial conhecido e provido.’

8. Em derradeiro, a despeito do posicionamento anterior da Secretaria de Recursos Humanos, de fato, fixou-se condição não prevista no art. 100 ou em qualquer outro dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos, de molde a limitar o cômputo do tempo de serviço. Referida hipótese, em direito, não é lícita. Ao intérprete não cabe obstaculizar onde o legislador não o fez. Merece, portanto, ser reformado aludido entendimento na linha da proposta constante dos autos.

Pelo exposto, submeto os autos ao descortino de Vossa Excelência sugerindo:

- I) autorizar a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Direta da União cujo vínculo empregatício foi desfeito em data anterior à vigência do Estatuto dos Servidores Públicos, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112, de 1990;
- II) estender, de ofício, os efeitos do presente Despacho às situações idênticas.”

VOTO

O servidor prestou serviço à Presidência da República, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no período de 28/12/1978 à 30/9/1987 (fl. 3). Deixou, então, o vínculo com a administração pública federal, com a investidura, em 18/11/1991, no cargo de Analista de Controle Externo deste Tribunal.

Nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90, a questão da contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço público federal, prestado sob o regime celetista, já foi enfrentada por esta Corte de Contas.

Lei 8.112/90: “Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.”

Ao prolatar o Acórdão 1.871/2003-Plenário, o TCU, na linha de precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal (Rp 1.490-8/DF, ADIn 1.400-5/SP e RE 195.767-1/SP), admitiu a contagem do tempo de serviço público prestado, sob o regime da CLT, a entidades da administração indireta da União (empresas públicas e sociedades de economia mista) pelos atuais servidores públicos.

Se o entendimento ampliativo do conceito de tempo de serviço público alcança o tempo dedicado, no regime da CLT, à administração indireta, é indubitável que também abarca o tempo devotado à administração direta, sob mesmo regime, bem como às autarquias e às fundações públicas federais. Admitir-se, na primeira hipótese, o “*eminente serviço público*”, consoante os fundamentos do citado Acórdão 1.871/2003, implica também reconhecê-lo, com maior propriedade, na segunda hipótese, até mesmo em razão da natureza essencialmente pública do órgão empregador.

E aqui está-se obviamente a falar do tempo dedicado à administração direta, autarquias e fundações por servidor que deixara esse vínculo contratual trabalhista antes de 12/12/1990, data da publicação da Lei 8.112/90, uma vez que os servidores celetistas, cujas relações laborais com esses entes vigiam naquela data, passaram automaticamente a submeter-se ao novo regime jurídico instituído, conforme o art. 243 do mesmo diploma legal, ficando-lhes assegurada a contagem do tempo anterior de serviço público federal para todos os fins.

Essa garantia tornou-se absoluta, isto é, para todos os fins, com a suspensão, por meio da Resolução 35/99 do Senado Federal, da execução dos incisos I e III do art. 7º da Lei 8.162/91, que excepcionavam a contagem do tempo de serviço público, dos servidores que passaram para o regime da Lei 8.112/90, para os efeitos de anuênios e licença-prêmio por assiduidade.

Lei 8.162/91: “Art 7º São considerados extintos, a partir de 12 de dezembro de 1990, os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, ficando-lhe assegurada a contagem de tempo anterior de serviço público federal para todos os fins, exceto: I - anuênio; II – (revogado pela Lei 8.911/94); III - licença-prêmio por assiduidade.”

É, portanto, consentânea com a recente linha jurisprudencial adotada por esta Corte (Acórdão 1.871/2003-Plenário) a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço público prestado à administração direta da União, às autarquias e às fundações públicas federais, sob o regime celetista, por servidor cujo vínculo empregatício tenha sido desfeito antes da Lei 8.112/90.

Entretanto, para o fim específico de obtenção do adicional por tempo de serviço (ATS), de que trata o art. 67 da Lei 8.112/90, condicionou-se, no Acórdão 1.871/2003-Plenário, que o servidor tenha estado sob o regime da Lei 8.112/90, em qualquer período, até 10/12/1997, data em que a Lei 9.527/97, conferindo nova redação ao citado art. 67, individualizou entes da administração indireta (autarquias e fundações) ao dispor sobre o aproveitamento do tempo de serviço público para o efeito do adicional, deixando à parte as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Lei 8.112/90 (redação original): “Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.”

Lei 8.112/90 (redação dada pela Lei 9.527/97): “Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.”

No presente caso, sob o regime celetista, o servidor prestou efetivo serviço público à administração federal direta, nos quadros da Presidência da República, exercendo as funções de Especialista Qualificado, Digitador e Programador Júnior.

Portanto, para efeito de obter o adicional por tempo de serviço, não se lhe impõe idêntica regra condicionante prescrita aos ex-empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, no sentido de ter estado sob o regime da Lei 8.112/90 antes da Lei 9.527/97.

A vantagem do art. 67 da Lei 8.112/90, inicialmente sob a forma de anuênios e depois quinquênios, foi extinta, todavia, pela Medida Provisória 1.815, publicada no DOU em 8/3/1999.

MP 1.871/99: “Art 3º Revoga-se o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, respeitadas as situações constituídas até 8 de março de 1999.”

Portanto, para o fim de obtenção do adicional por tempo de serviço, a condição a ser imposta, na hipótese, é que o servidor tenha ficado sob o regime da Lei 8.112/90, em qualquer período, até 8/3/1999, data da publicação da MP 1.815/99, que revogou o art. 67 da Lei 8.112/90, extirpando a vantagem do ordenamento jurídico. Tal condição foi atendida, pois o servidor ingressou em cargo de provimento efetivo da Secretaria deste Tribunal em 1991.

Com relação aos efeitos financeiros decorrentes da contagem do tempo de serviço público de que cuida este processo, deve-se observar a prescrição quinquenal em favor da Fazenda pública, em conformidade com o Decreto 20.910/32, ainda vigente.

Decreto 20.910/32: “Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.”

A prescrição extingue a pretensão do titular do direito violado nos prazos fixados em lei. Correlacionando-se tal direito a prestações de atos sucessivos, vencidas, no caso, mês a mês, a cada prestação inadimplida viola-se o direito do titular, fazendo renascer a pretensão. Daí o Decreto 20.910/32 estabelecer a progressividade com que a prescrição atinge cada prestação vencida, ao passo que complete uma a uma o prazo prescricional de cinco anos.

Decreto 20.910/32: Art. 3º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.”

Segundo o Código Civil, o reconhecimento do direito pelo devedor interrompe a prescrição. Assim, sobrevindo o ato inequívoco que reconhece o direito do titular, as prestações vencidas deixam de ser progressivamente atingidas pela prescrição, recomeçando a correr o prazo prescricional da data em que se consumou a interrupção.

Código Civil: “Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

(...) VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.”

Desse modo, consideram-se prescritas as prestações financeiras anteriores ao quinquênio antecedente ao acórdão desta Corte que reconhecer o direito **ex facto tempori** aqui tratado.

Deve-se, porém, atentar para que, relativamente aos servidores que ainda não ingressaram com o pedido da contagem do tempo de que trata este processo, a interrupção da prescrição das prestações contidas no quinquênio, que antecede este acórdão (dezembro/1999 a dezembro/2004), importa, consoante o parágrafo único do art. 202 do Código Civil, no imediato recomeço da contagem do prazo prescricional.

Recomeçando nesta data (dezembro/2004) a contagem do prazo prescricional, em janeiro/2005, as prestações relativas à dezembro/1999 não terão prescrito, o mesmo ocorrendo em fevereiro/2005, relativamente às prestações referentes à janeiro/2000, e assim por diante. Mas, em janeiro/2009, mês imediatamente após haver completado cinco anos da data deste acórdão e, de consequente, um novo lustro prescricional, simultaneamente prescreverão todas as prestações anteriores a esse novo quinquênio – alcançando, só então, as contidas entre dezembro/1999 a dezembro/2004 – e, progressivamente, as prestações seguintes a esta última data, exaurindo-se, assim, os efeitos da interrupção da prescrição operada com a prolação deste acórdão.

Por fim, observadas as condicionantes descritas neste voto, defiro o pedido do servidor Ronaldo Antônio Melo Dornelles, devendo a Secretaria-Geral de Administração proceder da mesma maneira com relação aos demais servidores deste Tribunal que se encontrem em situação similar.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2004.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 2.112/2004-TCU – Plenário

1. Processo TC 001.832/2004-5 (Sigiloso)
2. Grupo I, Classe de Assunto VII – Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro – COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secex /Conjur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da apreciação de Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço 6ª Secex, nº 1, de 10 de fevereiro de 2004, prorrogada pela OS nº 2, de 1º de abril de 2004, em virtude de determinação prolatada por meio do Acórdão nº 1.932/2003-TCU-Plenário.

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar a sistemática de fiscalização por este Tribunal de Contas bem assim pela Secretaria Federal de Controle Interno, da aplicação dos recursos repassados aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros;

Considerando as conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho supramencionado em seu Relatório às fls. 24-88 do Volume Principal destes autos;

Considerando o Parecer oferecido pela Consultoria Jurídica desta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, nos termos dos arts. 73 e 79 do Regimento Interno deste Tribunal, o Projeto de Instrução Normativa anexo, que dispõe sobre os procedimentos para fiscalização da aplicação dos recursos próprios repassados ao COB e ao CPB, por força da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, em substituição à IN/TCU nº 39/2001;

9.2. encaminhar estes autos à 6ª Secex para adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 45/2004 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/12/2004 – Extraordinária de Caráter Reservado

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

ADYLSO MOTA
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 001.832/2004-5 (Sigiloso)

Natureza: Administrativo

Unidade: Tribunal de Contas da União

Sumário: Projeto de Instrução Normativa que altera a IN/TCU nº 39/2001, que dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos aos Comitês Olímpico Brasileiro - COB e Paraolímpico Brasileiro - CPB, decorrentes da Lei nº 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva). Conveniência e oportunidade de alteração da sistemática de fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao COB e CPB, já que a nova Instrução Normativa proposta aperfeiçoa a sistemática atualmente em vigor, conferindo-lhe maior efetividade ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União. Adoção dos ajustes propostos pela Consultoria Jurídica (Conjur) desta Corte de Contas tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes no anteprojeto de Instrução Normativa para adequação de seus termos ao Regimento Interno desta Casa e ao princípio da legalidade.

RELATÓRIO

Em análise processo que trata de Relatório de Grupo de Trabalho, tendo em vista determinação oriunda do Acórdão nº 1.932/2003 – TCU – Plenário, no sentido de que a Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal avaliasse a atual sistemática de controle dos recursos transferidos aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros – COB e CPB, e verificasse a conveniência de se alterar a Instrução Normativa TC U nº 39/2001, a fim de buscar maior efetividade no controle exercido pelo Tribunal de Contas da União quando da fiscalização de tais recursos.

A Unidade Técnica responsável pelos presentes autos assim resumiu o tema ora em deslinde, **in verbis**:

“Cuidam os autos de relatório de Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço 6ª Secex no 1, de 10 de fevereiro de 2004 (prorrogada pela OS nº 02, de 1º de abril de 2004), em virtude de determinação prolatada no Acórdão no 1.932/2003 – TCU – Plenário.

Os estudos tiveram como objetivo a avaliação da atual sistemática de controle dos recursos transferidos ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, decorrentes da Lei no 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva) e a verificação da conveniência de se alterar a Instrução Normativa TCU no 39/2001, que dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da aplicação desses recursos, com a finalidade de conferir maior efetividade ao controle exercido por esta Corte.

Esses estudos partiram de análises sobre o arcabouço legal aplicável e sobre a atual sistemática de fiscalização dos recursos transferidos aos Comitês e suas deficiências, conforme detectadas por esta Secretaria de Controle Externo.

A partir de constatações anteriores (TC 014.513/2001-6), foram identificadas questões de mérito que ensejaram análise complementar por parte do Grupo de Trabalho (a natureza pública dos recursos, a necessidade de obediência aos princípios da administração pública, as normas de licitações e contratos aplicáveis e a responsabilidade solidária dos Comitês na descentralização dos recursos para outras entidades), com vistas a subsidiar o posicionamento desta Corte em relação a questões que se afiguram como de grande importância para o bom exercício do controle.

Diante dos mecanismos legais e regimentais de que dispõe o Tribunal para a realização de suas funções, e considerando a conveniência de se alterar a Instrução Normativa TCU no 39/2001, em vista das deficiências identificadas, propõe-se a adoção de uma nova sistemática de controle, com base nos seguintes pontos: possibilidade de fiscalização de todos os recursos próprios repassados aos Comitês por força da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – arts. 9º e 56; dispensa de apresentação de prestações de contas, com ênfase nas atividades de fiscalização; realização de acompanhamentos anuais para cada um dos Comitês; utilização da Internet como ferramenta de disponibilização de informações para o exercício de fiscalização remota; auxílio do Sistema de Controle Interno na realização de fiscalizações; definição de procedimentos relativos à instauração de Tomadas de Contas Especiais e faculdade de o Tribunal determinar a suspensão dos repasses dos recursos.

Sugerem-se, dentre as propostas de determinação, a definição de diversas questões técnicas referentes à disponibilização das informações na Internet, bem como a implantação de sistemática de acompanhamento de todos os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que prevejam atuação do Tribunal de Contas da União.

Dentre os benefícios deste trabalho podem ser mencionados os seguintes: (1) a verificação da necessidade de se alterar a atual sistemática de controle; (2) o fornecimento de subsídios para o posicionamento desta Corte em relação a questões relevantes para o controle e (3) a proposta de anteprojeto de instrução normativa para regulamentar a matéria, em substituição à IN TCU no 39/2001, com objetivo de solucionar as deficiências da sistemática vigente e dar maior efetividade ao controle exercido pelo Tribunal.

O Grupo de Trabalho propõe, conclusivamente, que:

I – o Tribunal, para exercer a atribuição que lhe foi imposta pela Lei no 10.264/2001, adote a sistemática de fiscalização estabelecida no anteprojeto da Instrução Normativa anexa (item 7 do relatório, Anexo I);

II – seja determinado à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex que, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETEC, adote as providências com vistas à edição de ato da Presidência do Tribunal que disporá sobre o conteúdo, a formatação, mecanismos de controle de acesso, periodicidade de atualização e demais questões técnicas pertinentes à disponibilização na Internet das informações de que trata o caput do art. 5º da Instrução Normativa aprovada (item 7.5.1 do relatório);

III – seja determinado à Assessoria Parlamentar do Tribunal, com supedâneo no art. 72, inciso IV, da Resolução TCU nº 140, de 13/12/2000, que implante sistemática de acompanhamento de todos os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que prevejam atuação do Tribunal de Contas da União e informe às Unidades competentes sobre a tramitação dos respectivos projetos de lei (item 8 do relatório);

IV – o Tribunal firme o entendimento de que:

1. O Comitê Olímpico Brasileiro, o Comitê Paraolímpico Brasileiro e demais entidades por eles beneficiadas com descentralizações financeiras, ao executarem despesas com recursos oriundos da Lei no 9.615/98 (arts. 9º e 56, inc. VI), devem observar o conjunto de princípios da administração pública, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, isonomia, finalidade, dever de licitar e dever de prestar contas (item 6.3 do relatório);

2. O Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, nas pessoas de seus dirigentes, poderão ser solidariamente responsabilizados em casos de irregularidade na aplicação dos recursos oriundos da Lei no 9.615/98 (arts. 9º e 56, inc. VI) descentralizados para outras entidades, na medida das disposições legais e regulamentares aplicáveis (item 6.5 do relatório);

3. O Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, ao executarem despesas com recursos previstos no art. 9º da Lei 9.615/98, devem, por analogia à disposição de seu art. 56, § 1º, observar o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União (item 7.2 do relatório);

V – seja determinado ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro que (item 6.4.1 do relatório):

1. no prazo de 60 dias elaborem e encaminhem ao Tribunal regulamentos próprios de licitações e contratos a serem aplicados quando executarem despesas com recursos oriundos da Lei no 9.615/98 (arts. 9º e 56, inc. VI), que deverão respeitar os princípios da administração pública e os princípios da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se, no mínimo, as seguintes definições contidas na Lei nº 8.666/93:

- a) modalidades e limites de valores de licitações (arts. 22 e 23);*
- b) hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações (arts. 24 e 25);*
- c) cláusulas obrigatórias dos contratos (art. 55) e duração contratual (art. 57);*
- d) publicidade dos atos e contratos (arts. 16; 21, incisos I a III; 26 e 61,*

parágrafo único);

2. exijam que outras entidades, ao executarem despesas com recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 (arts. 9º e 56, inc. VI) por eles descentralizados, quando não devam cumprir as normas de licitação da Administração Pública, obedeçam aos regulamentos próprios de licitações e contratos editados pelos Comitês.”

Com fulcro no art. 69, inciso III, da Resolução TCU nº 140/2000, o Ex^{mo} Sr. Ministro Marcos Bemquerer Costa, quando em substituição deste Relator, consoante disposto na Portaria TCU nº 205, de 11/10/2004, determinou o envio destes autos à Consultoria Jurídica desta Corte, para o pronunciamento daquela Unidade de Assessoramento Especializado, cujo teor transcrevo **in totum**:

“I – INTRODUÇÃO

Os presentes autos tratam do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço 6ª Secex nº 1, de 10 de fevereiro de 2004, com o objetivo de dar cumprimento à determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão nº 1.932/2003 – TCU – Plenário, lavrado nos seguintes termos:

‘9.1. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que promova estudos com vistas a avaliar a atual sistemática de controle dos recursos transferidos ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, decorrentes da Lei 10.264/2001, e a verificar a conveniência de se alterar a Instrução Normativa TCU 39/2001, que dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da aplicação desses recursos, a fim de conferir maior efetividade ao controle exercido por este Tribunal’ (grifamos).

2. Consoante o relatório de fls. 24/88, o Grupo de Trabalho procedeu a análise das questões de mérito sobre a gestão dos recursos repassados aos Comitês Olímpico e Paraolímpico brasileiros, a partir das conclusões do grupo de trabalho que elaborou a sistemática de controle atualmente em vigor (TC 014.513/2001-6; Decisão nº 1.076/2001 – TCU – Plenário), com o objetivo de obter conclusões sobre a natureza pública dos recursos repassados aos Comitês, o alcance da competência fiscalizatória do Tribunal, a necessidade de obediência aos princípios da administração pública, as normas de licitação aplicáveis e a responsabilidade solidária de tais instituições na descentralização de valores para outras entidades.

3. Em seguida, foram analisadas as deficiências da sistemática vigente, a forma de atuação do Tribunal para fiscalizar os recursos geridos por outras entidades jurisdicionadas que, tal como no presente caso, guardam características peculiares relativamente às unidades que integram a clientela do TCU, e os mecanismos legais e regimentais disponíveis para o exercício do controle.

4. Foi, então, proposta a adoção de nova sistemática de controle, com base nos seguintes pontos: possibilidade de fiscalização de todos os recursos próprios repassados aos Comitês por força da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – arts. 9º e 56; dispensa de apresentação de prestações de contas, com ênfase nas atividades de fiscalização; realização de acompanhamentos anuais para cada um dos Comitês; utilização da Internet como ferramenta de disponibilização de informações para o exercício de fiscalização remota; auxílio do Sistema de Controle Interno na realização de fiscalizações; definição de procedimentos relativos à instauração de Tomadas de Contas Especiais; e faculdade de o Tribunal determinar a suspensão dos repasses dos recursos (fl. 25).

5. À época da realização dos trabalhos não havia sido regulamentada a Lei nº 10.264/2001, que inseriu inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que trata de normas gerais sobre desporto. Com a edição do Decreto nº 5.139, de 12 de julho de 2004, dispondo sobre a aplicação dos recursos financeiros referentes ao art. 9º e o inciso VI do art. 56 da citada Lei nº 9.615/98, o Grupo de Trabalho procedeu ao exame da regulamentação editada, concluindo que a mencionada norma acarretou mínimas alterações na sistemática de controle então proposta. Deste modo, promoveu pequenos ajustes no anteprojeto de instrução normativa, anteriormente elaborado, e ratificou, no essencial, as determinações e providências sugeridas na conclusão do mencionado Relatório (fls. 291/304).

6. Por determinação do Ministro Marcos Bemquerer Costa, atuando no processo em substituição ao Ministro Adylson Motta, Relator sorteado para exame do feito, nos termos do art. 55, inciso I, alínea **b**, do Regimento Interno do Tribunal, foram os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica para o pronunciamento de que trata o inciso III, artigo 69, da Resolução TCU nº 140/2000.

II – DO ANTEPROJETO DE ATO NORMATIVO

7. Com a edição da Lei nº 10.264, de 2001, denominada Lei Agnelo/Piva, os Comitês Olímpico e Paraolímpico brasileiros foram inseridos no contexto de fiscalização do TCU. Ocorre que tais entidades, pela sua natureza jurídica de direito privado, possuem peculiaridades, relativamente às unidades jurisdicionadas ao Tribunal de modo geral, requerendo, por conseguinte, tratamento diferenciado na fiscalização da aplicação dos recursos que lhe são repassados pelo Governo Federal.

8. A sistemática de atuação, ora em vigor, abrange auditorias, inspeções e acompanhamentos, sendo que estes últimos constituem, conforme a análise do Grupo Técnico encarregado dos estudos ora em exame, o núcleo da problemática do modelo atualmente adotado. Nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 39, de 11/12/2001 (fls. 94/96), e pela Portaria 6ª Secex nº 3, de 2 de outubro de 2002 (fls. 97/98), dito acompanhamento é feito mediante a análise de diversos documentos, notadamente de relatórios trimestrais elaborados pelos Comitês, contendo dados sobre a aplicação dos recursos recebidos da Caixa Econômica Federal provenientes de concursos de prognósticos e loterias federais e similares (art. 3º da IN/TCU nº 39/2001) e de informações trimestrais fornecidas pela CEF dos valores repassados a tais entidades (art. 4º da citada norma).

9. Os principais problemas verificados pelo Grupo encarregado dos trabalhos podem ser assim sintetizados:

a. as informações encaminhadas pelos Comitês são insuficientes e inadequadas para um controle eficiente da legalidade, regularidade e efetividade da aplicação dos recursos, tendo em vista o grande volume de dados e documentos para exame, as inconsistências observadas, a impossibilidade de vinculação entre os valores debitados e os programas e projetos realizados e a possibilidade de verificações apenas genéricas dos gastos, em detrimento do exame de sua razoabilidade e economicidade (fls. 37/40);

b. para exame do significativo volume de documentos, dados e informações é necessária a alocação de recursos humanos cuja mobilização se mostra incompatível com os resultados alcançados. Além disso, o reflexo do elevado número de instruções elaboradas sobre o desempenho institucional não traduz com exatidão o volume de trabalhos realizados, em decorrência da sistemática de autuação dos documentos ora adotada (fls. 40/41);

c. a ausência do Controle Interno na sistemática de fiscalização dos recursos em apreço, decorrente da dispensa dos Comitês de apresentarem prestações de contas anuais, impossibilita a maior amplitude e expectativa de controle sobre os agentes responsáveis pela aplicação dos recursos da Lei Agnelo/Piva (fl. 41);

d. o mecanismo de envio de informações, por meio de documentos em papel, impossibilita a elaboração de demonstrativos contendo informações relevantes para o exercício do controle (fl. 41).

10. Sobre as questões de mérito concernentes à gestão dos recursos repassados aos Comitês, o Grupo de Trabalho concluiu, em síntese, que:

a. os recursos oriundos da Lei nº 9.615, de 1998, modificada pela de nº 10.264, de 2001, repassados aos Comitês pela CEF (arts. 9º e 56, VI), não obstante sejam próprios, são de natureza pública (fls. 43/45);

b. os Comitês Olímpico e Paraolímpico brasileiros e demais entidades por eles beneficiadas com descentralizações financeiras, ao executarem despesas com recursos oriundos da Lei nº 9.615, de 1998 (arts. 9º e 56, inc. VI), devem observar o conjunto de princípios da administração pública, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, isonomia, finalidade, dever de licitar e dever de prestar contas (fls. 45/47);

c. os Comitês são entidades particulares, sem subordinação hierárquica com a administração pública, dela se aproximando basicamente pelo fato de que lhes são destinados recursos públicos pela Lei nº 9.615, de 1998, os quais não são orçamentários, mas constituem receitas próprias. Assim, não estão sujeitos aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tal como ocorre com as entidades do Serviço Social Autônomo, devem observar os princípios gerais que regulam a execução da despesa pública, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, mediante a adoção de regulamentos próprios devidamente publicados, destinados a nortear os gastos efetuados diretamente e bem assim aqueles realizados por entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas pelos Comitês, beneficiárias de transferências dos recursos em comento (fls. 48/55);

d. os Comitês são os gestores dos recursos públicos que lhes são repassados diretamente pela CEF por força da Lei nº 9.615, de 1998 (arts. 9º e 56, inciso VI). Por mandamento constitucional e legal, são os responsáveis diretos pela comprovação de sua regular aplicação e, também, após a descentralização para outras entidades, permanecem responsáveis pela sua aplicação, tendo em vista que o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, acrescido pela Lei nº 10.264, de 2001, estabelece a observância do conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios da União (fls. 55/59).

11. A partir das deficiências encontradas na sistemática atual, e com base nos estudos realizados sobre as questões de mérito anteriormente mencionadas e em pesquisas sobre situações específicas que ensejaram a adoção de diferentes modelos de atuação pelo Tribunal (Conselhos de Fiscalização Profissional e entidades integrantes do Sistema s), o Grupo de Trabalho propôs a adoção da sistemática descrita no anteprojeto de Instrução Normativa ora em exame. Nos termos propostos, as inovações são:

a. estão sujeitos à fiscalização do Tribunal todos os dispositivos da Lei nº 9.615, de 1998 (arts. 9º e 56), e não apenas os dispositivos acrescentados pela Lei nº 10.264, de 2001, conforme entendimento anterior do TCU, que propôs sistemática para controle dos recursos transferidos aos Comitês por meio da Lei nº 10.264, de 2001 (art. 1º da IN/TCU nº 39/2001; fl. 60);

b. a fiscalização a cargo do Tribunal passa a ser feita por meio dos instrumentos de fiscalização especificados no novo RITCU, com base nos princípios da seletividade, materialidade, relevância e risco, mantida a dispensa quanto à obrigatoriedade de prestar contas anualmente (art. 1º do anteprojeto);

c. a remessa trimestral de informações ao Tribunal pelos Comitês, prevista no art. 3º da IN/TCU nº 39, de 2001, deixa de ser exigida, e o envio trimestral de informações sobre os valores repassados aos Comitês pela CEF (art. 4º da norma em vigor) passa a ser mensal (art. 11 do anteprojeto);

d. o rito processual para tratamento das informações coletadas consiste, conforme os artigos 2º e 3º do anteprojeto, na autuação de um processo anual de acompanhamento para cada Comitê, que será encaminhado ao Relator, contendo relatório com a síntese das análises e atos praticados relativamente às ações iniciadas até o final do respectivo exercício, com as propostas pertinentes. No decorrer do acompanhamento, cabe à Secretaria de Controle Externo em cuja clientela os órgãos e entidades relacionados com a função Desporto e Lazer estejam incluídos:

d.1) representar ao Relator sempre que verificar a ocorrência de fato que exija a adoção das providências previstas na Lei nº 8.443, de 1992, em especial nos artigos 42 a 47;

d.2) solicitar aos Comitês a adoção das providências cabíveis, nos casos de falhas ou impropriedades de caráter formal.

e. é prevista a realização, pela Secretaria Federal de Controle Interno, de auditorias anuais na aplicação dos recursos em questão, a serem realizadas em ação coordenada com as fiscalizações do Tribunal, para otimizar o uso dos recursos, cujos resultados servirão de subsídio aos processos de acompanhamento (art. 4º do anteprojeto);

f. passa a ser exigida a disponibilização de informações pelos Comitês, via Internet (artigo 5º), ficando estabelecido que os correspondentes documentos comprobatórios devem permanecer arquivados, à disposição dos controles interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contado do encerramento do respectivo exercício (artigo 6º). Ditas informações abrangem:

f.1) para o TCU e Controle Interno – os recursos recebidos da CEF, as movimentações financeiras das contas bancárias específicas, as despesas realizadas diretamente pelos Comitês e as resultantes da execução descentralizada, os procedimentos licitatórios e os contratos em vigor e, ainda, os planos estratégicos de aplicação dos recursos (artigo 5º do anteprojeto);

f.2) para o público em geral – os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados com outras entidades, por extrato (art. 7º do anteprojeto).

g. consta do § 1º do já mencionado artigo 5º, visando a garantir maior flexibilidade e agilidade na implementação da nova sistemática de fiscalização, autorização para que a Presidência do Tribunal disponha, em ato próprio, sobre o conteúdo, a formatação, mecanismos de controle de acesso, periodicidade de atualização e demais questões técnicas pertinentes ao cumprimento do dispositivo em questão;

h. fica estabelecido, no que diz respeito à instauração de tomadas de contas especiais, que os responsáveis pelos Comitês, nas situações legalmente estabelecidas para o feito, deverão adotar, sob pena de responsabilidade solidária, as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e imediato ressarcimento às contas específicas daquelas entidades, encaminhando, quando esgotadas, sem êxito, tais providências, documentos e elementos previstos pela IN/TCU nº 13, de 1996, com a redação dada pela IN/TCU nº 35, de 2000, à Secretaria Federal de Controle Interno, que providenciará a instauração do processo (art. 8º do anteprojeto). São previstas, ainda, a inscrição de entidades inadimplentes em cadastros próprios, mantidos pelos Comitês, e a correspondente suspensão do repasse de novos recursos, nos moldes estabelecidos pelos arts. 5º, 35 e 38 da IN/STN nº 01, de 1997 (art. 9º do anteprojeto);

i. é prevista, por fim, a possibilidade de o Tribunal determinar à Caixa Econômica Federal a suspensão do repasse dos recursos aos Comitês quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar; dano aos cofres da entidade decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiros, bens e valores; descumprimento injustificado de deliberação do Tribunal ou dos dispositivos da instrução normativa baixada pelo TCU (art. 10 do anteprojeto).

12. Além do anteprojeto ora mencionado, o Grupo de Trabalho propôs, entre outras providências (fls. 298/299):

a) que o Tribunal firme entendimento sobre quais princípios da administração pública devem ser observados pelos Comitês e bem assim sobre a possibilidade de serem as referidas entidades, na pessoa de seus dirigentes, responsabilizadas solidariamente em casos de irregularidade na aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 9.615, de 1998 (arts. 9º e 56, inciso VI), descentralizados para outras entidades, na medida das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) a fixação de prazo para adequação dos regulamentos próprios de licitações e contratos, cuja elaboração foi imposta pelo artigo 4º do Decreto nº 5.139, de 2004, e o seu encaminhamento ao Tribunal;

c) determinação aos Comitês para que exijam o cumprimento dos mencionados regulamentos pelas instituições beneficiárias de recursos, mediante descentralização, sem o dever de cumprimento das normas de licitação da administração pública.

III – EXAME DAS PROPOSTAS

13. Relativamente à abrangência da fiscalização do Tribunal (alínea a do item 11, retro), o artigo 56 da Lei nº 9.615, de 1998, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 10.264, de 2001, é claro ao estabelecer que cabe ao TCU fiscalizar a aplicação dos recursos repassados aos Comitês ‘em decorrência desta Lei’. Ademais, os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho demonstram, com propriedade, que é pública a natureza dos recursos de que tratam os art. 9º e 56 da Lei nº 9.615, de 1998, de sorte que se revela pertinente a referência, na instrução normativa, a este diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.264, de 2001.

13.1. Note-se, a propósito, que o artigo 258 do Regimento Interno do Tribunal prevê, em seu inciso IV, a realização, ‘na forma definida em atos normativos específicos’, de fiscalização da aplicação dos recursos transferidos aos citados Comitês por força da legislação vigente. Desse modo, sugerimos seja inserida, nos considerandos do ato normativo proposto, referência a este dispositivo regimental.

14. No que diz respeito à sistemática de fiscalização propriamente dita (alíneas **b**, **c**, **e**, **f** e **g** do item 11 desta instrução), não é demasiado observar que a proposta em apreço constitui mais uma iniciativa do Tribunal de modernizar os procedimentos que compõem o ciclo de controle e otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para o exercício de suas atribuições constitucionais, com base no poder regulamentar que lhe foi atribuído pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992. Note-se que o TCU vem buscando, com este objetivo, adequar seus atos normativos às características das unidades jurisdicionadas, de modo a evitar que as informações coletadas careçam dos elementos essenciais ao exame da gestão dos recursos públicos, dando ensejo à realização de diligências que retardam o andamento dos processos. Destaca-se, nesse sentido, a recente edição da IN/TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, que revogou a IN/TCU nº 12, de 1996, e estabeleceu nova sistemática de prestação de contas, em que se prevêem, inclusive, conteúdos específicos para contas de unidades jurisdicionadas que, a despeito de terem a mesma natureza jurídica, apresentam peculiaridades que justificam a diferenciação de seus elementos constitutivos.

14.1. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho demonstram, no que se refere à forma de fiscalização mencionada na alínea **b** do item 11 desta instrução, a conveniência e a oportunidade de ser mantida a dispensa de apresentação de prestações de contas anuais. Pertinente, do mesmo modo, que a fiscalização seja feita por intermédio dos instrumentos especificados no Regimento Interno do Tribunal, com base nos critérios nominados no artigo 1º do anteprojeto.

14.2. No tocante à mudança da forma de apresentação das informações consideradas relevantes (alíneas **c**, **f** e **g** do item 11, retro), mediante a exigência de disponibilização de dados via *Internet*, não há dúvida de que a informática é, conforme assinalado pelo Relatório, ferramenta de inestimável valor para o alcance de maior efetividade na atividade de controle externo e que a rede mundial de computadores é um excelente veículo para publicidade de informações.

14.2.1. O Grupo de Trabalho anunciou que realizou visitas aos Comitês e a duas entidades filiadas para verificar a viabilidade de implementação da solução proposta, constatando que os Comitês estão razoavelmente bem estruturados no que pertine à organização dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos aqui tratados e que estes se encontram em diferentes graus de avanço em sua informatização (fl. 73). Conclusivamente, consta do Relatório, **in verbis**:

‘Constatou-se que a implementação técnica da solução proposta, ou seja, da disponibilização de informações detalhadas na Internet, é viável tecnicamente, devendo-se, entretanto, levar em conta as peculiaridades de cada Comitê face à diferença existente entre o grau de informatização observado. Poder-se-á, se for o caso, estabelecer cronograma distinto ou particularizar as informações a serem prestadas, de acordo com as realidades de cada uma das entidades’ (fl. 75).

14.2.2. Surgem, quanto a esse aspecto da proposta, duas questões relevantes – uma de caráter formal e outra de caráter temporal.

14.2.2.1. A questão formal está relacionada à proposta registrada na alínea **g** do item 11 desta instrução, a saber, o Grupo fez constar do artigo 5º do anteprojeto a obrigatoriedade de serem disponibilizadas, via *Internet*, ‘as informações necessárias ao acompanhamento e controle dos recursos de que trata esta Instrução Normativa, em especial: (...)’ (grifamos). Para maior flexibilidade e agilidade da sistemática proposta, foi inserida no § 1º do mesmo artigo autorização para edição de ato pela Presidência do Tribunal dispondo sobre ‘o conteúdo, a formatação, mecanismos de controle de acesso, periodicidade de atualização e demais questões técnicas pertinentes à disponibilização na Internet das informações de que trata este artigo’ (grifamos).

14.2.2.2. Consoante estabelecido no RITCU, em seu artigo 242, inciso II, ao se proceder à fiscalização, mediante o instrumento denominado acompanhamento, as atividades dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal serão examinadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas, entre outras fontes, por expedientes e documentos solicitados pelo Tribunal ou colocados a sua disposição, o que requer a adoção de procedimentos flexíveis e dinâmicos.

14.2.2.3. A proposta do Grupo de Trabalho é que o detalhamento de como se dará a disponibilização, em termos da abrangência de seu conteúdo, formatação e outros aspectos, seja feita por meio de ato editado pela Presidência do Tribunal. Em razão das diferentes condições operacionais das entidades envolvidas, já assinaladas pelo Grupo de Trabalho (fls. 73 e 75), das peculiaridades da sistemática de transferência de recursos instituída pela Lei nº 9.615, de 1998, e da própria experiência decorrente da execução da sistemática de acompanhamento ora em vigor, a solução proposta nos parece oportuna. Tal solução já foi adotada anteriormente, quando da edição da Instrução Normativa nº 28, de 5 de maio de 1999, relativa à Lei nº 9.755, de 1998, que determinou ao Tribunal a criação da *homepage* Contas Públicas, na qual ficou estabelecido, nos termos do artigo 5º daquele ato normativo, **in verbis**:

*‘Art. 5º O **Presidente do Tribunal**, com o intuito de melhor atender aos objetivos colimados no art. 1º da Lei nº 9.755/98, bem como adequar a *homepage* Contas Públicas a eventuais mudanças na legislação correlata, **poderá alterar, a qualquer tempo, os elementos informativos contidos no Anexo desta Instrução Normativa**, fixando prazo para as adequações necessárias nos sites dos órgãos e entidades envolvidos.’ (grifamos)*

14.2.3. Já no que se refere à questão temporal, o Grupo, após avaliar preliminarmente a viabilidade técnica da proposta de uso da *Internet* para disponibilização de dados, propôs a fixação do prazo de 90 (noventa) dias – contados a partir da publicação do ato da Presidência, mencionado anteriormente – para cumprimento da medida por parte dos Comitês (art. 13 do anteprojeto). Propôs, ainda, sem estabelecer prazo, que o Tribunal determine à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex – que adote providências, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETEC –, com vistas à edição do mencionado ato. O artigo 13 do anteprojeto, por sua vez, estabelece que a nova Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, e o artigo 12 determina que os Comitês e a CEF deverão encaminhar, em 30 (trinta) dias, contados do início desta vigência, os documentos relativos ao período que se estender da data correspondente à última remessa trimestral, nos termos da IN/TCU nº 39, de 2001, até a data de início de vigência da nova norma.

14.2.3.1. Ora, considerando que a disponibilização de dados via *Internet*, prevista no artigo 5º, somente deverá ocorrer noventa dias após a edição do ato da Presidência de que trata o § 1º do mesmo artigo 5º, o qual, por sua vez, não tem previsão de prazo de elaboração e, também, que a partir da vigência da nova norma os Comitês e a CEF deverão encerrar, em trinta dias, a remessa de dados com fundamento na norma atualmente em vigor, haverá um hiato temporal em que a aplicação dos recursos repassados não será acompanhada pelo Tribunal.

14.2.3.2. Desse modo, caso o TCU acolha a proposta, formulada pelo Grupo de Trabalho, de autorizar a edição pela Presidência do Tribunal de ato dispondo sobre o conteúdo e demais aspectos relacionados às informações consideradas necessárias, caberá estabelecer, na nova norma, que os artigos relacionados à nova sistemática de remessa de informações somente entrarão em vigor a partir da data de vigência do referido ato, mantendo-se a sistemática de remessa de informações instituída pela IN/TCU nº 39, de 2001, até que os dados estejam disponibilizados para o Tribunal e o Controle Interno.

14.2.4. Já no tocante à obrigatoriedade de os Comitês disponibilizarem, via *Internet*, para o público em geral, informações sobre licitações, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, nos termos propostos no artigo 7º do anteprojeto, tal medida é de reconhecido interesse público e se coaduna não apenas com o princípio constitucional da publicidade, que tem norteado a disponibilização de informações dessa natureza por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, mas, também, com o princípio da transparência administrativa e financeira na exploração e gestão do desporto profissional, previsto no inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.615, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003.

14.2.4.1. Todavia, em se tratando de ato normativo a ser editado pelo Tribunal com base no poder regulamentar de que trata o artigo 3º da LOTCU, alusivo, vale frisar, à expedição de atos e

instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, a inserção da obrigatoriedade de disponibilização de informações para o público em geral no bojo da proposta ora em discussão pode configurar inobservância ao princípio da legalidade.

14.2.4.2. Sugerimos, portanto, seja suprimido o artigo 7º do anteprojeto ora em exame, sem prejuízo de serem as informações ali previstas, posto que mais detalhadas que aquelas especificadas nos incisos IV e V do artigo 5º do anteprojeto e com prazo de abrangência já estabelecido, inseridas no ato a ser editado da Presidência do Tribunal, nos termos propostos pelo Grupo de Trabalho.

14.3. Quanto à participação do Controle Interno (alínea **e** do item 11, retro), não é demasiado lembrar que, além dos dispositivos ínsitos no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 49 da Lei Orgânica do Tribunal, mencionados pelo Grupo de Trabalho, o próprio Decreto nº 5.139, de 2004, que regulamenta a aplicação dos recursos aqui tratados, estabelece, em seu artigo 14, **in verbis**: ‘*A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, com fundamento nos incisos II e IV do art. 74 da Constituição, apoiará o Tribunal de Contas da União na fiscalização dos recursos de que trata este Decreto*’.

15. Sobre o rito processual para tratamento das informações coletadas (alínea **d**), temos a ressaltar, apenas, a proposta constante do inciso II do art. 3º do anteprojeto, alusiva à solicitação a ser dirigida pela Unidade Técnica aos Comitês, no âmbito dos processos de acompanhamento, requerendo a adoção de providências sempre que verificar a ocorrência de falha ou impropriedade de caráter formal.

15.1. Os procedimentos aplicáveis em tais circunstâncias, segundo a sistemática atualmente em vigor, estão estabelecidos no artigo 5º da Portaria 6ª Secex nº 3, de 2002, que prevê, na hipótese de constatação de impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal, a realização preliminar de diligência à Unidade, desde que não envolva o mérito, para que adote as medidas necessárias visando a adequar-se às disposições da Lei nº 10.264, de 2001, aos normativos do Tribunal ou às demais normas aplicáveis, conforme o caso. É prevista, pelo artigo 6º da mesma norma, que o acompanhamento do cumprimento, entre outros, das citadas diligências será efetuado quando das instruções dos relatórios trimestralmente encaminhados ao Tribunal e no curso de inspeções e auditorias (fls. 97/98).

15.2. Não há previsão expressa no Regimento Interno do Tribunal para o endereçamento de solicitações de providências às unidades jurisdicionadas por parte de Unidades Técnicas. Assim, parece-nos que melhor seria prever que a Secex encarregada do acompanhamento, ao constatar a ocorrência de falha ou impropriedade de caráter formal, solicite informações aos Comitês sobre a adoção de providências com vistas à adequação dos procedimentos às disposições legais e regulamentares pertinentes, informações estas que passarão a constar do processo de acompanhamento a ser submetido anualmente à apreciação do Tribunal.

16. Quanto às medidas para instauração de tomadas de contas especiais (alínea **h** do item 11), o Grupo de Trabalho registrou que, embora seja exigido na sistemática ora em vigor que os relatórios trimestrais elaborados pelos Comitês informem as medidas adotadas para saneamento de eventuais irregularidades verificadas, inclusive na execução descentralizada de programas e projetos, e os resultados alcançados (art. 3º, inciso VI), a única irregularidade apontada decorreu do encaminhamento eventual de documentos por parte de um Comitê (TC 014.585/2003-1), não apensados aos relatórios correspondentes (fls. 77/78). A proposta do Grupo abrange a imputação de responsabilidade solidária no caso de omissão dos dirigentes do Comitê na adoção de providências e, também, dispõe sobre os procedimentos de ordem processual a serem adotados, vez que tais administradores não têm competência para instaurar a tomada de contas.

16.1. Sobre a responsabilidade dos dirigentes dos Comitês nos casos de descentralização dos recursos, há que se considerar que tais agentes estão, por mandamento constitucional e legal, obrigados a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos em apreço. Desse modo, ainda que aqueles não possam ser considerados autoridades públicas, como expressamente estabelece o artigo 82 da Lei nº 9.615, de 1998, estão sujeitos à responsabilização solidária quando, comprovadamente, forem omissos na adoção das providências legalmente estabelecidas nas situações de que trata o artigo 8º da Lei nº 8.443, de 1992.

16.2. Quanto aos procedimentos para a instauração da tomada de contas especial propriamente ditos, o Grupo de Trabalho lembrou, de forma escorreita, que, embora o artigo 50, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, estabeleça a obrigatoriedade de o Controle Interno alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, as atividades a ele atribuídas, em apoio ao controle externo, são exemplificativas e que a instauração de TCEs pelo Controle Interno faz parte do apoio ao controle externo, constitucionalmente previsto. Lembrou, ainda, que em diversos julgados o Tribunal determinou ao Controle Interno a adoção de tal providência. Com base nessas considerações delineou sua proposta de acordo com os termos constantes da IN/TCU nº 13, de 1996, com as alterações promovidas pela IN/TCU nº 35, de 2000, e justificou a sugestão relativa à manutenção de cadastros de inadimplentes, pelos Comitês, em razão da impossibilidade de tais entidades promoverem registros no SIAFI e no CADIN (artigo 9º do anteprojeto).

17. Já no que se refere à suspensão do repasse de recursos (alínea i), cumpre lembrar que a adoção de medidas cautelares, conforme o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, encontra-se regulamentada no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal, que assim dispõe:

‘Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.’

17.1. Tem-se, portanto, que há respaldo legal e regulamentar para a adoção da medida cautelar proposta. Contudo, entendemos que as ocorrências estabelecidas no artigo 10 do anteprojeto, que reproduzem, no essencial, as disposições constantes dos artigos 16, inciso III, alíneas b a d e 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal, referentes às situações que ensejam o julgamento pela irregularidade das contas, ampliam as condições estabelecidas pelo RITCU, as quais, consoante destacado anteriormente, devem ser adotadas em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia de decisão de mérito proferida pelo TCU.

17.2. Oportuno registrar, a propósito, pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em sede do Mandado de Segurança nº 24510/DF, interposto contra o Acórdão nº 197/2003-TCU-Plenário, que determinou a suspensão cautelar de procedimento licitatório até decisão do mérito da questão. Naquela ocasião, após discutir a possibilidade de a E. Corte de Contas determinar a adoção de medidas cautelares, deliberou-se pela denegação da segurança, cabendo trazer à colação a ementa do Acórdão, lavrada nos seguintes termos:

‘PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem.’ (in DJ de 19/03/2004; grifamos)

17.3. Desse modo, sugerimos que se promova a adequação dos termos constantes do artigo 10 do anteprojeto à redação contida no artigo 276 do RITCU. Propomos, também, seja inserida, nos considerandos do ato normativo proposto, expressa referência ao artigo 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e ao correspondente artigo do Regimento Interno do Tribunal.

18. Quanto às demais propostas do Grupo de Trabalho, mencionadas no item 12 desta instrução, não foi apresentada nenhuma justificativa ou fundamentação para as sugestões concernentes à fixação de entendimento pelo Tribunal a respeito dos princípios a que estão sujeitos os Comitês e à responsabilização solidária de seus dirigentes. A propósito dessas sugestões, é importante assinalar, preliminarmente, que não nos parece razoável deixar de inserir, no anteprojeto de ato normativo ora em discussão, dispositivos concernentes ao disciplinamento de matéria referente aos Comitês, para firmar entendimento, mediante deliberação, sem poder vinculante, quanto a temas relacionados à execução de despesas por parte das mesmas entidades, assuntos próprios, vale repisar, de atos normativos.

18.1. Já sobre o mérito das sugestões, releva notar que o Grupo de Trabalho, mesmo após a edição do Decreto nº 5.139, de 2004, que determinou, em seu artigo 1º, que os Comitês estão sujeitos ‘aos princípios gerais da Administração Pública mencionados no *caput* do art. 37 da Constituição’, manteve a sugestão originalmente formulada (fl. 87), de caráter mais abrangente, no sentido de que tais entidades estão obrigadas a observar ‘o conjunto de princípios da administração pública, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, isonomia, finalidade, dever de licitar e dever de prestar contas’, de forma a conferir maior efetividade à atividade de controle (fl. 298 dos autos).

18.1.1. As preocupações manifestadas pelo Grupo quanto à sujeição dos Comitês a um elenco mais abrangente de princípios que regulam a administração nos parecem relevantes, notadamente considerando a natureza jurídica de tais entidades, as quais apenas a partir do recebimento de recursos federais passam a se familiarizar com os princípios que norteiam a prática de atos administrativos, promovendo a execução de despesas inclusive mediante a descentralização de recursos. Assim, entendemos que a proposta poderia constar do texto do ato normativo, tal como ocorre com a norma ora em vigor (o artigo 2º da IN/TCU nº 39 contém redação semelhante à do texto que consta do já mencionado decreto).

18.2. Já a proposta concernente à responsabilidade solidária dos dirigentes revela-se, a nosso ver, desnecessária, tendo em vista que o disposto no artigo 8º do anteprojeto da instrução normativa já trata da questão.

18.3. Quanto à determinação a ser dirigida aos Comitês, no sentido de adequarem e encaminharem seus regulamentos próprios de licitações e contratos ao Tribunal (item 12, alínea **b**), o Grupo de Trabalho, que inicialmente havia sugerido a fixação de prazo para elaboração e remessa das normas em questão ao Tribunal (fl. 87), manteve a proposta anteriormente apresentada, apenas alterando seus termos (fl. 298), por considerar que esta é mais abrangente quanto à delimitação de tais regulamentos e por requerer seu encaminhamento ao Tribunal (fl. 294).

18.3.1. Vale notar que o Decreto nº 5.139, de 12/07/2004, ao tratar da matéria em exame, dispôs, **in verbis**:

‘Art. 4º O COB e o CPB disponibilizarão em seus sítios na internet, no prazo máximo de sessenta dias, o regulamento próprio de licitações e contratos, para fins de aplicação direta e indireta dos recursos para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos estabelecidos no regulamento a que se refere este artigo deverão **atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.**’ (grifamos)

18.3.2. Em consulta à Internet (www.cpb.org.br), verificamos que o Comitê Paraolímpico Brasileiro já disponibilizou o regulamento em questão, aprovado mediante a Resolução/CPB/DIREX nº 007, de 26 de julho de 2004 (fls. 309/344).

18.3.3. Diante disto, e considerando os termos do multicitado Decreto nº 5.139, de 2004, parece-nos despidendo, neste momento, que o Tribunal determine qualquer providência a este respeito, sem prejuízo de, após a adoção pela Unidade Técnica das providências concernentes ao exame do regulamento já editado e ao acompanhamento das medidas implementadas pelo COB para o cumprimento da norma em questão, serem sugeridas determinações aos Comitês caso constatada a necessidade de adequação dos respectivos regulamentos.

18.4. No que tange, finalmente, à proposta de determinação relatada no item 12, alínea c, desta instrução, embora o artigo 4º do mencionado Decreto nº 5.139, de 2004, tenha feito menção à aplicação direta e indireta dos recursos ao tratar da edição de regulamentos próprios de licitações e contratos pelos Comitês, o Grupo considerou necessário manter a proposta de determinação, para deixar claro que tal imposição alcança, apenas, instituições beneficiárias de recursos descentralizados que não estejam obrigadas ao cumprimento das normas de licitação da administração pública.

18.4.1. Tal providência nos parece, de igual sorte, desnecessária, visto que as entidades sujeitas aos ditames da Lei nº 8.666, de 1993, que eventualmente venham a ser beneficiárias de recursos descentralizados pelos Comitês estarão, sempre, obrigadas à fiel observância das disposições contidas na mencionada norma legal.

IV – CONCLUSÃO

19. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço 6ª Secex nº 1, de 10/02/2004, para dar cumprimento à determinação constante do Acórdão nº 1.932/2003 – TCU – Plenário, demonstram a conveniência e oportunidade de alteração da sistemática de fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB – e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB – por força da Lei nº 9.615, de 1998, alterada pela de nº 10.264, de 2001, a fim de conferir maior efetividade ao controle exercido pelo Tribunal.

20. O anteprojeto de instrução normativa proposto aperfeiçoa a sistemática atualmente em vigor, merecendo ser alterado, apenas, para inclusão de considerandos (subitens 13.1 e 17.3 desta instrução), exclusão da obrigatoriedade de disponibilização de informações, prevista no artigo 7º do anteprojeto, para o público em geral (subitem 14.2.4.2), ajuste da redação do inciso II do artigo 3º do anteprojeto aos termos do Regimento Interno do Tribunal (subitem 15.2), adequação do artigo 10 da norma proposta às disposições constantes do artigo 276 do RITCU (subitem 17.3), inclusão de dispositivo alusivo aos princípios da administração a que estão sujeitos os Comitês na execução de despesas à conta dos recursos de que tratam os artigos 9º e 56 da Lei nº 9.615, de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 2001 (subitem 18.1.1), e condicionamento da vigência dos artigos relacionados à disponibilização de dados via *Internet*, bem como da interrupção da remessa de informações prevista no artigo 3º da IN/TCU nº 39, de 2001, à edição do ato previsto no artigo 5º, parágrafo 1º, do anteprojeto (subitem 14.2.3.2 desta instrução).

21. Concluindo, em face das alterações ora sugeridas, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.139, de 2004, parecem-nos desnecessárias as providências sugeridas pelo Grupo de Trabalho nos itens IV e V da proposta de encaminhamento de fls. 298/299.

Ante todo o exposto, entendemos que o anteprojeto de instrução normativa elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela OS/6ª Secex nº 1, de 2004, com as alterações ora sugeridas, conforme minuta em anexo, estará em condições de ser aprovado, sob o prisma jurídico, dispensando-se a adoção das providências constantes dos itens IV e V da proposta de encaminhamento do Relatório de fls. 298/299.”

É o Relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de Instrução Normativa que tem por escopo promover alterações na sistemática de fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, respectivamente, COB e CPB, por força da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 10.264/2001, com o intuito de conferir maior efetividade ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União.

De plano, cabe destacar que a alteração na mencionada sistemática de fiscalização origina-se de determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão nº 1.932/2003 – TCU – Plenário, que dispôs sobre a necessidade de se avaliar a atuação sistemática de controle dos recursos transferidos aos aludidos comitês.

Cumprimento o Titular da 6ª Secex, Dr. Ismar Barbosa Cruz, bem assim aos componentes do Grupo de Trabalho sob a responsabilidade daquela Unidade Técnica desta Corte de Contas, ACE Laerte Ferreira Morgado, ACE Paulo Rogério Barbosa Chaves e o Diretor da 2ª DT, ACE Ricardo de Bastos Cambraia, supervisor da Equipe, pela excelência do trabalho apresentado nesta oportunidade, cujo desfecho certamente contribuirá para a boa e regular aplicação dos recursos repassados àqueles comitês.

Cabe informar que não houve apresentação de emendas ao projeto de Instrução Normativa ora apreciado por parte dos Ex^{mos} Sr^{es} Ministros, como também, não ofereceram sugestões os Ex^{mos} Sr^{es} Auditores e Procuradores do MP junto a este Tribunal o que denota a qualidade do trabalho apresentado pela Unidade Técnica.

Os estudos realizados pelo referido Grupo de Trabalho demonstraram a conveniência e necessidade de se alterar a sistemática de fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos supramencionados comitês, hoje sob a égide da Instrução Normativa TCU nº 39/2001, que dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da aplicação desses recursos.

Tais estudos, além de discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho e com outras Unidades Técnicas do TCU, bem assim por meio de visitas aos Comitês e entidades afiliadas, levaram à conclusão da oportunidade de o Tribunal de Contas da União estabelecer nova sistemática de controle dos recursos públicos repassados aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, cujo instrumento final proposto, a saber, o anteprojeto de Instrução Normativa, que deverá substituir a IN TCU nº 39/2001, certamente aperfeiçoará a sistemática atualmente em vigor, merecendo, destarte, a aprovação deste Tribunal.

Ouvida regularmente, por força do art. 69, inciso III, da Resolução TCU nº 140/2000, a Consultoria Jurídica, Conjur, desta Corte de Contas concordou, no essencial, com as propostas formuladas pelo Grupo de Trabalho, exceto quanto às determinações e providências propostas, sugerindo ajustes no anteprojeto de Instrução Normativa, para adequação de seus termos ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e tendo em vista o princípio da legalidade.

Deve-se, assim, adequar os considerandos, conforme sugerido pela Conjur, descritos nos itens 13.1 e 17.3 da instrução daquela consultoria especializada, que tratam, respectivamente, da previsão contida no inciso IV, do art. 258, do Regimento Interno desta Corte, *“na forma definida em atos normativos específicos”*, de fiscalização da aplicação dos recursos transferidos aos citados Comitês por força da legislação vigente, sendo de bom alvitre a inserção nos considerandos da nova IN proposta, de referência a este dispositivo regimental, e da necessidade de se adequar os termos constantes do art. 10 do anteprojeto à redação contida no art. 276 do Regimento Interno do TCU, além de se incluir nos considerandos do ato normativo ora em discussão, referência ao art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e ao correspondente artigo do Regimento Interno desta Casa.

No que concerne à sugestão de fixação de entendimento pelo Tribunal a respeito dos princípios a que estão sujeitos os Comitês e à responsabilização solidária de seus dirigentes, vale destacar a observação da Conjur segundo a qual *“é importante assinalar, preliminarmente, que não nos parece razoável deixar de inserir, no anteprojeto de ato normativo ora em discussão, dispositivos concernentes ao disciplinamento de matéria referente aos Comitês, para firmar entendimento, mediante deliberação, sem poder vinculante, quanto a temas relacionados à execução de despesas por parte das mesmas entidades, assuntos próprios, vale repisar, de atos normativos.”*

Da mesma forma, impende releva, como mencionou a Conjur em seu parecer, *“que o Grupo de Trabalho, mesmo após a edição do Decreto nº 5.139, de 2004, que determinou, em seu artigo 1º, que os Comitês estão sujeitos 'aos princípios gerais da Administração Pública mencionados no caput do art. 37 da Constituição', manteve a sugestão originalmente formulada (fl. 87), de caráter mais abrangente, no sentido de que tais entidades estão obrigadas a observar 'o conjunto de princípios da administração pública, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, isonomia, finalidade, dever de licitar e dever de prestar contas', de forma a conferir maior efetividade à atividade de controle (fl. 298 dos autos).”*

Assim, são válidas as preocupações manifestadas pelo Grupo quanto à sujeição dos Comitês a um elenco mais abrangente de princípios que regulam a administração, principalmente tendo em vista a natureza jurídica dessas entidades, devendo, então, constar do texto da nova Instrução Normativa a proposta, como já acontece com a norma atualmente em vigor (o artigo 2º da IN/TCU nº 39 contém redação semelhante à do texto que consta do já mencionado decreto).

Ainda concordando com a Conjur, a proposta concernente à responsabilidade solidária dos dirigentes torna-se desnecessária, tendo em vista que o disposto no artigo 8º do anteprojeto da instrução normativa já trata da questão.

No tocante à proposta de determinação a ser dirigida aos Comitês, para que façam a adequação e encaminhamento de seus regulamentos próprios de licitações e contratos a esta Corte, o Grupo de Trabalho, que inicialmente havia sugerido a fixação de prazo para elaboração e remessa das normas em questão ao Tribunal, manteve a proposta anteriormente apresentada, apenas alterando seus termos, por considerar que esta é mais abrangente quanto à delimitação de tais regulamentos e por requerer seu encaminhamento ao Tribunal, creio adequada a sugestão contida no Parecer da Conjur, vez que o Decreto nº 5.139/04 é claro quanto a esse tema.

Portanto, parece desnecessário que o Tribunal determine qualquer providência a este respeito, sem prejuízo de serem sugeridas determinações futuras aos Comitês caso constatada a necessidade de adequação dos respectivos regulamentos, até mesmo em face de consulta feita à *Internet*, por parte de Conjur, que verificou que o Comitê Paraolímpico Brasileiro já disponibilizou o regulamento em questão, aprovado mediante a Resolução/CPB/DIREX nº 007, de 26 de julho de 2004 (fls. 309/344).

Ainda com relação à proposta de determinação aos Comitês para que exijam o cumprimento dos mencionados regulamentos pelas instituições beneficiárias de recursos, mediante descentralização, sem o dever de cumprimento das normas de licitação da administração pública, parece, da mesma forma, desnecessária, tendo em vista que as entidades sujeitas à Lei nº 8.666/93, que eventualmente venham a ser beneficiárias de recursos descentralizados pelos Comitês estarão, sempre, obrigadas à fiel observância das disposições contidas na mencionada norma legal.

Dessa forma, ao acatar as proposições formuladas pela douta Consultoria Jurídica desta Casa, em seu percuciente Parecer, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Instrução Normativa na forma proposta pela 6ª Secretaria de Controle Externo, por intermédio do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço 6ª Secex, nº 1, de 10 de fevereiro de 2004, com os ajustes propostos pela Conjur, submetendo à elevada apreciação deste Plenário a seguinte proposta de Acórdão.

TCU, Sala das Sessões, Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de dezembro de 2004.

ADYLLSON MOTTA
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIA-TCU Nº 260, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 6.363.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

(Ver inteiro teor no Anexo II)

(Publicada no DOU de 13/12/2004, Seção 1, pág. 137)

PORTARIA-TCU Nº 261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

(Ver inteiro teor no Anexo III)

(Publicada no DOU de 13/12/2004, Seção 1, pág. 137)

PORTARIAS-TCU DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 262 Art. 1º É designada a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ERI SILVEIRA DE QUEIROZ, Matrícula 3177-1, para exercer, no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 9, de 25 de agosto de 2003, a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, exercida no mesmo Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 14/12/2004, Seção 2, pág. 24)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 263 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) SANDRO GRANGEIRO LEITE, Matrícula 4197-1, para exercer, no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 9, de 25 de agosto de 2003, a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001.

(Publicada no DOU de 14/12/2004, Seção 2, pág. 24)

PORTARIAS-TCU DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 264 Art. 1º É dispensado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO CARLOS SALES BARBOSA, Matrícula 460-0, da função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 265 Art. 1º É dispensado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula 1008-1, da função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 266 Art. 1º É dispensada a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL, Matrícula 1762-0, da função de confiança de Oficial de Gabinete, Código FC-3, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 267 Art. 1º É dispensado o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOSÉ RONALDO DE MORAIS, Matrícula 3584-0, da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 268 Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS MAYNARD' GOMES JÚNIOR, Matrícula 371-9, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Chefe de Gabinete, Código FC-5, exercida no mesmo Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicadas no DOU de 16/12/2004, Seção 2, pág. 38)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 269 Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JAMES FLÁVIO BARBOSA FRAZÃO, Matrícula 132-5, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor do Presidente, Código FC-5, exercida na Secretaria da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 270 Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) NAGIB CHAUL MARTINEZ, Matrícula 3142-9, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, exercida na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 271 Art. 1º É designada a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARIA TERESINHA DE SOUZA PIRES, Matrícula 2357-4, para exercer, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 272 Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CORDOVA, Matrícula 461-8, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a função de confiança de Oficial de Gabinete, Código FC-3, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Gerente de Projeto, Código FC-4, exercida na Secretaria da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 273 Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) BENEDITO MESSIAS BORGES, Matrícula 2494-5, para exercer, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a função de confiança de Gerente de Projeto, Código FC-4, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, relativamente ao Projeto “Adequação de Normativos ao Regimento Interno do TCU”, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 274 Art. 1º É designado o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ILDO JEOVANI DA SILVA, Matrícula 3543-2, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 275 Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LUCIANO CARLOS BATISTA, Matrícula 566-5, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a função de confiança de Chefe de Gabinete, Código FC-5, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário-Geral, Código FC-6, exercida na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 276 Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LUCIANO CARLOS BATISTA, Matrícula 566-5, para exercer, interinamente, na Secretaria-Geral de Controle Externo, a função de confiança de Secretário-Geral, Código FC-6, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, até a investidura de novo titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 277 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS MAYNARD' GOMES JÚNIOR, Matrícula 371-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, LUCIANO CARLOS BATISTA, Matrícula 566-5, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria-TCU nº 276, de 14 de dezembro de 2004.

(Publicadas no DOU de 16/12/2004, Seção 2, pág. 39)

PORTARIA-TCU Nº 278, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

(Ver inteiro teor no Anexo IV)

(Publicada no DOU de 15/12/2004, Seção 1, pág. 174)

PORTARIA-TCU Nº 279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 69 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

(Ver inteiro teor no Anexo V)

(Publicada no DOU de 15/12/2004, Seção 1, pág. 175)

PORTARIA-TCU Nº 280, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, resolve:

DECLARAR VAGO, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 24 de setembro de 2004, por motivo de posse em outro cargo incompatível, o cargo de Analista de Controle Externo, Área Controle Externo, Classe Especial, Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por FERNANDO MARIANO DA SILVA, matrícula 3875-0 (Processo nº TC 014.632/2004-1).

(Publicada no DOU de 16/12/2004, Seção 2, pág. 39)

DESPACHOS

RECESSO
- Fracionamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 2º da Portaria-TCU nº 236/2004, in BTCU Normal nº 44/2004.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o fracionamento do recesso, na forma proposta:

Em 8 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY - ACE, 3433-9	TC 019.874/2004-5
MARCELO BEMERGUY - ACE, 3848-2	TC 019.876/2004-0

Em 13 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
CARLOS MARTINS DOS SANTOS – ACE, 370-0	TC 019.953/2004-0
CARLOS NIVAN MAIA – ACE, 2561-5	TC 020.133/2004-7
IVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO – ACE, 2817-7	TC 019.924/2004-9
IVALDO MELCHIOR DA SILVA – ACE, 3448-7	TC 020.071/2004-2
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA – ACE, 2685-9	TC 020.113/2004-4
JUNNIUS MARQUES ARIFA – ACE, 3585-8	TC 020.007/2004-1
LYGIA MARIA ALMEIDA B. DE M. I. PARENTE – ACE, 185-0	TC 020.020/2004-3
MÁRCIA PAULA SARTORI – ACE, 189-9	TC 019.956/2004-2
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA – ACE, 220-8	TC 020.020/2004-3
MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO – ACE, 668-8	TC 019.925/2004-6
MAURO MOREIRA BARBOSA – ACE, 252-6	TC 019.957/2004-0
RAFAEL LOPES TORRES – ACE, 3147-0	TC 020.006/2004-4

Em 14 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
ERI SILVEIRA DE QUEIROZ – ACE, 3177-1	TC 020.000/2004-0
ANDRÉ LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS – ACE, 2795-2	TC 020.060/2004-9
JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS – ACE, 2834-7	TC 019.943/2004-4
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS – ACE, 747-1	TC 020.096/2004-1
SÉRGIO RICARDO AYRES ROCHA – ACE, 2716-2	

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução-TCU nº 165/2003.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no evento indicado, sem ônus para o TCU, a ser realizado no período, horário e local especificado:

Em 7 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
AFONSO FRANKLIN MEIRELES DE ARAÚJO/ACE/3861-0 CLÁUDIA VIEIRA PEREIRA/ACE/4241-2 ESTEVÃO DOS SANTOS CUNHA/ACE/5648-0 JOSÉ MANOEL CAIXETA/ACE/3439-8 LUIZ HUMBERTO DA SILVA/ACE/5069-5 VALÉRIA CRISTINA GOMES RIBEIRO/3067-8	I Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção	13 e 14 de dezembro de 2004.	de 9h às 19h (16 horas).	Brasília / DF

(TC 019.666/2004-2)

VALMIR CAMPELO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS-SEGEDAM DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1702 Art. 1º É dispensado, a pedido, o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO, Matrícula 1804-0, da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1703 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, para exercer, na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001.

(Publicadas no DOU de 10/12/2004, Seção 2, pág.30)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1704 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA, Matrícula 4565-9, para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CONRADO WARGAS NETO, Matrícula 3102-0, no período de 7 a 16/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1705 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ANA RÉGIA COELHO DA COSTA, Matrícula 323-9, para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA, Matrícula 158-9, no período de 8 a 10/12/2004, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 1706 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) VERÔNICA MARIA RODRIGUES VELOSO HOLANDA, Matrícula 2940-8, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA, Matrícula 2707-3, no período de 16 a 23/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1707 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) GERALDO MAGELA TEIXEIRA, Matrícula 2890-8, para substituir, na Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, o Assessor, Código FC-3, JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Matrícula 3846-6, no período de 8/12/2004 a 16/1/2005, em virtude dos afastamentos legais deste.

Nº 1708 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) SUELI MARIA DA SILVA COSTA, Matrícula 2411-2, para substituir, na Assessoria de Relações Internacionais da Presidência deste Tribunal, a Assistente Administrativa, Código FC-1, SUELY SAYURI KODAMA, Matrícula 3378-2, no período de 8 a 16/12/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1709 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO BALTAR, Matrícula 1952-6, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente Técnico, Código FC-2, ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES, Matrícula 1603-9, no período de 6 a 10/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1710 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LEONEL MUNHOZ COIMBRA, Matrícula 5089-0, para substituir, na Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização/ISC, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO, Matrícula 2668-9, no período de 9 a 16/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1711 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ, Matrícula 2862-2, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, OSMAR JACOBSEN FILHO, Matrícula 2867-3, no período de 8 a 16/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1712 SUSPENDER, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, os efeitos da Portaria-Segedam nº 1316, de 4 de outubro de 2004, publicada no BTCU Normal nº 39, de 11 de outubro de 2004, página 9.

PORTARIAS-SEGEDAM DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1713 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS, Matrícula 2895-9, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria-Geral de Controle Externo, o Chefe de Serviço, Código FC-3, PAULO MALHEIROS DA FRANCA, Matrícula 273-9, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 1714 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) WILSON DIAS MALNATI, Matrícula 3162-3, para substituir, no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 9, de 25 de agosto de 2003, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, Matrícula 4204-8, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1715 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LEONARDO FELIPPE FERREIRA, Matrícula 4216-1, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FRANCINO DIAS FERREIRA, Matrícula 1078-2, no período de 9 a 16/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1716 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) TONY DE MEDEIROS PALMEIRA, Matrícula 3379-0, para substituir, na Subsecretaria da Segunda Câmara da Secretaria-Geral das Sessões, o Subsecretário, Código FC-4, MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA, Matrícula 675-0, no período de 7 a 16/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1717 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MÁRCIA DE LIMA MACEDO, Matrícula 1939-9, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria-Geral das Sessões, a Chefe de Serviço, Código FC-3, FLÁVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA, Matrícula 3022-8, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1718 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GILMAR GALDINO FERNANDES, Matrícula 1759-0, para substituir, no Serviço de Análise de Informações da Secretaria-Geral das Sessões, o Chefe de Serviço, Código FC-3, MAURÍCIO BERTRAND FURTADO, Matrícula 2377-9, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1719 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ANTÔNIO TARCÍSIO RAMOS, Matrícula 831-1, para substituir, na Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria-Geral das Sessões, o Diretor, Código FC-4, DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, Matrícula 398-0, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1720 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MIRIAM LÚCIA GARRIDO DA CUNHA ARAÚJO, Matrícula 2409-0, para substituir, na Subsecretaria da Segunda Câmara da Secretaria-Geral das Sessões, o Subsecretário, Código FC-4, MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA, Matrícula 675-0, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1721 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) CARLOS EDUARDO ROLLO GREGÓRIO, Matrícula 3021-0, para substituir, na Diretoria Técnica de Pautas e Atas da Secretaria-Geral das Sessões, o Diretor, Código FC-4, OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA, Matrícula 2055-9, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

PORTARIAS-SEGEDAM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1722 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) HARLY DOS SANTOS CELESTINO, Matrícula 2358-2, para substituir, no Serviço de Administração da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, SUELI APARECIDA VIEIRA BARBOSA DA SILVA, Matrícula 780-3, no período de 9 a 16/12/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1723 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ANTÔNIO LEONARDO DE AZEVEDO CARVALHO, Matrícula 4572-1, para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAÚJO, Matrícula 4217-0, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1724 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARCOS RENATO DE ABREU CORRÊA, Matrícula 2767-7, para substituir, no Serviço de Almoxarifado da Diretoria Técnica de Recursos Materiais-SEMAT/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais deste, a partir desta data.

Nº 1725 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO, Matrícula 1604-7, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ROZANA CHIM SORIANO, Matrícula 2109-1, no período de 13 a 16/12/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-014.644/2004-2, resolve:

Nº 1726 Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão constituída pela Portaria-Segedam nº 1386, de 19 de outubro de 2004, publicada no BTCU Normal nº 41, de 25 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1727 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS DE JESUS GALENO, Matrícula 838-9, para substituir, no Serviço de Administração de Sistemas e Cadastro da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro-SEREC/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA, Matrícula 2985-8, no período de 6 a 15/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1728 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) RONILDO FERREIRA NUNES, Matrícula 2652-2, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JOÃO WALRAVEN JUNIOR, Matrícula 3514-9, no período de 6 a 16/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

PORTARIAS-SEGEDAM DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1729 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ANDRÉA CHRISTINA GUSMÃO TAVARES DE OLIVEIRA, Matrícula 3647-1, para substituir, no Centro de Documentação/ISC, a Diretora, Código FC-4, EVELISE QUADRADO DE MORAES, Matrícula 3648-0, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude dos afastamentos legais da titular e da substituta eventual.

Nº 1730 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GLEDSON POMPEU CORREA DA COSTA, Matrícula 3165-8, para substituir, na Secretaria de Tecnologia da Informação da Presidência deste Tribunal, o Secretário, Código FC-5, CLÁUDIO SILVA DA CRUZ, Matrícula 3164-0, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 1731 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) CLAY SOUZA E TELES, Matrícula 5046-6, para substituir, no Serviço de Sistemas Administrativos da Secretaria de Tecnologia da Informação da Presidência deste Tribunal, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALEXANDRE MAGNO BRAGA DE MIRANDA, Matrícula 3600-5, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 1732 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) PAULO CÉSAR SILVEIRA CARDOSO, Matrícula 2434-1, para substituir, no Serviço de Sistemas Estratégicos do Controle da Secretaria de Tecnologia da Informação da Presidência deste Tribunal, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JOSÉ LUIZ TORRES FERREIRA COSTA, Matrícula 3166-6, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 1733 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) EDMUR BAIDA, Matrícula 3452-5, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN, Matrícula 2813-4, no período de 6 a 14/12/2004, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 1734 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MÁRCIA PAULA SARTORI, Matrícula 189-9, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Assessor do Corregedor, Código FC-5, MAURO MOREIRA BARBOSA, Matrícula 252-6, no período de 17/12/2004 a 2/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

PORTARIAS-SEGEDAM DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1735 Art. 1º São designados os servidores abaixo relacionados para constituírem comissão encarregada de proceder ao recebimento dos bens objeto do Pregão nº 26/2004, nos termos da legislação vigente:

Presidente:

RONAN AMARAL TOLEDO

Matr. 3007-4

Membros:

DIVA MARQUES CARVALHO

Matr. 2375-2

ARTUR CHAVES LIMA

Matr. 5847-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1736 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, para substituir, na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal, o Assessor, Código FC-3, CLÁUDIO NOGUEIRA AUCÉLIO, Matrícula 1073-1, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Convalida e ratifica atos administrativos efetuados com base nas subdelegações de competência que especifica.

(Ver inteiro teor no Anexo VI)

PORTARIAS-SEGEDAM DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1738 Art. 1º São designados os servidores abaixo relacionados para procederem ao Pregão nº 31/2004, destinado à contratação de serviços de produção de cópias reprográficas mediante locação de equipamento, na forma do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Pregoeiro:

LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO

Matr. 1089-8

Equipe de Apoio:

NEUTON COSTA BATISTA

Matr. 3016-3

SONIA RAMAGEM SAFE DE MATOS

Matr. 999-7

ÁTILA DO VALE NOBRE

Matr. 2910-6

Art. 2º A função de Pregoeiro, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros da equipe de apoio, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 1380, de 18 de outubro de 2004, publicada no BTCU Normal nº 41, de 25 de outubro de 2004, página 17.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1739 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) CIBELE GOMES PIMENTA, Matrícula 1646-2, para substituir, no Serviço de Administração da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, SÉRGIO BORGES CUNHA, Matrícula 2298-5, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1740 DESIGNAR o Auxiliar de Controle Externo (Área Serviços Gerais) ADELINO ALVES DA SILVA, Matrícula 3427-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, CAROLINA SAMPAIO FREIRE SANTOS MOREIRA, Matrícula 3428-2, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1741 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DUARTE DE ABREU, Matrícula 1967-4, para substituir, no Serviço de Pós-graduação da Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização/ISC, o Chefe de Serviço, Código FC-3, BENJAMIM LIMA JÚNIOR, Matrícula 5040-7, no período de 6 a 16/12/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1742 Art. 1º São designados os servidores abaixo relacionados para procederem ao Pregão nº 40/2004, destinado à aquisição de novas licenças e renovação de 2.500 licenças já existentes do software Symantec AntiVirus Enterprise Edition, na forma do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Pregoeiro:

LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO

Matr. 1089-8

Equipe de Apoio:

NEUTON COSTA BATISTA

Matr. 3016-3

ELIERSON MADUREIRA SORAGGI

Matr. 2432-5

GLEDSON POMPEU CORREA DA COSTA

Matr. 3165-8

Art. 2º A função de Pregoeiro, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros da equipe de apoio, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIAS-SEGEDAM DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1743 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GENUÍNA ELIANA PEREIRA, Matrícula 3386-3, para substituir, na Secretaria de Recursos/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, LÂNDIA MARIA VELOSO DA SILVA, Matrícula 1886-4, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1744 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ELÍSIO DE AZEVEDO FREITAS, Matrícula 5643-0, para substituir, no Serviço de Admissibilidade de Recursos da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, EDUARDO BICALHO BELMOCK, Matrícula 5064-4, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1745 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) BENEDITA DUARTE DOS SANTOS, Matrícula 1615-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, DESIRÊ RAMOS ARAÚJO SILVA, Matrícula 850-8, no período de 16 a 29/11/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1746 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) BENEDITA DUARTE DOS SANTOS, Matrícula 1615-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, DESIRÊ RAMOS ARAÚJO SILVA, Matrícula 850-8, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1747 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARILDA DE FÁTIMA GONÇALVES, Matrícula 2302-7, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, PATRÍCIA VIEIRA SIQUEIRA, Matrícula 3607-2, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1748 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) SIDNEY DA SILVA, Matrícula 2132-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, o Oficial de Gabinete ROBERTO SARAIVA BARBOSA, Matrícula 3877-6, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1749 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, Matrícula 4570-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Assessora de Ministro, Código FC-5, OLGA EMÍLIA MONTE BARROSO, Matrícula 267-4, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1750 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) RENATO XAVIER BORGATTO, Matrícula 2989-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, SANDRA REGINA RIBEIRO DA ROCHA SOUZA, Matrícula 750-1, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1751 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL, Matrícula 1762-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CÓRDOVA, Matrícula 461-8, no dia 16/12/2004, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 1752 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL, Matrícula 1762-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Oficial de Gabinete MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA BARCELOS, Matrícula 3622-6, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1753 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ELIAS ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3012-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Assistente ROBERTA DIAS SALMERON, Matrícula 4521-7, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1754 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOSÉ RONALDO DE MORAIS, Matrícula 3584-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, IVANISE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, Matrícula 1785-0, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1755 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ DJAILSON FERREIRA DE BARROS, Matrícula 911-3, para exercer, interinamente, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 8 a 18/11/2004.

Nº 1756 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) FERNANDA PEREIRA RODRIGUES, Matrícula 1720-5, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Interno da Presidência deste Tribunal, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JÚLIO CÉSAR PIMENTA, Matrícula 2299-3, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1757 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ANSELMO ORNELAS DE ARAÚJO, Matrícula 4075-4, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ROSILEIDE FERREIRA SANTOS, Matrícula 1098-7, no período de 17/12/2004 a 28/1/2005, em virtude dos afastamentos legais desta.

Nº 1758 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARCONE SILVA BEZERRA, Matrícula 3562-9, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO, Matrícula 2955-6, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1759 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JÚNIOR, Matrícula 2379-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EDIMILSON MONTEIRO BATISTA, Matrícula 2601-8, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria-TCU nº 236, de 11 de novembro de 2004.

Nº 1760 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JARBAS EISUKE WATANABE, Matrícula 3631-5, para substituir, nesta Secretaria-Geral, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, Matrícula 1089-8, no período de 17/12/2004 a 2/1/2005, em virtude do afastamento legal desta.

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º São designados os servidores a seguir relacionados para realizarem Tomada de Contas do Responsável pelo Serviço de Almoxarifado deste Tribunal, nesta Sede, relativa ao exercício de 2004, devendo a Comissão apresentar as conclusões do trabalho até o dia 30 de dezembro corrente:

Presidente:

JARBAS EISUKE WATANABE

Matr. 3631-5

Membros:

VILMA MACHADO DE OLIVEIRA

Matr. 2176-8

LUIZ DA CUNHA OLIVEIRA

Matr. 1915-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-017.180/2004-5, resolve:

Nº 249 Art. 1º É removido, nos termos do inciso III do art. 7º da Resolução-TCU nº 144, de 31 de outubro de 2001, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 100, de 5 de abril de 2002, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSUÉ ROMERO, Matrícula 5882-3, da Secretaria de Recursos/SEGECEX, para Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos ao servidor 5 (cinco) dias úteis de trânsito, a contar do dia 17/1/2005, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem, devendo sua apresentação na unidade de destino se dar no dia 24/1/2005, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que a servidor usufruirá o recesso no período regimental.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-019.463/2004-0, resolve:

Nº 250 Art. 1º É removido, **ex-officio**, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria-TCU nº 361, de 28 de novembro de 2001, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA, Matrícula 3446-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração, transporte de bagagem e bens pessoais e passagens aéreas.

Art. 2º São concedidos ao servidor 5 (cinco) dias úteis de trânsito, a contar do dia 9/12/2004, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem, devendo sua apresentação na unidade de destino se dar no dia 16/12/2004, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-017.180/2004-5, resolve:

Nº 251 Art. 1º É removida, nos termos do inciso III do art. 7º da Resolução-TCU nº 144, de 31 de outubro de 2001, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 100, de 5 de abril de 2002, a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS, Matrícula 5625-1, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos à servidora 5 (cinco) dias úteis de trânsito, a contar do dia 17/1/2005, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem, devendo sua apresentação na unidade de destino se dar no dia 24/1/2005, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que a servidora usufruirá o recesso no período regimental.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 252 ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) WILSON MORENO DOS SANTOS, Matrícula 2473-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação da Presidência deste Tribunal, para a Secretaria de Planejamento e Gestão da Presidência deste Tribunal, a contar de 13 de dezembro corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-017.180/2004-5, resolve:

Nº 253 Art. 1º É removido, nos termos do inciso III do art. 7º da Resolução-TCU nº 144, de 31 de outubro de 2001, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 100, de 5 de abril de 2002, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) WAGNER FERREIRA DA SILVA, Matrícula 3160-7, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, para Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos ao servidor 5 (cinco) dias úteis de trânsito, a contar do dia 25/1/2005, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem, devendo sua apresentação na unidade de destino se dar no dia 1º/2/2005, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que a servidor usufruirá o recesso no período regimental e gozará férias de 17 a 24/1/2005.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 254 ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ANA BEATRIZ PASCAL KRAFT, Matrícula 3481-9, do Projeto Redução de Estoque de Processos-PROJESTOQ/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, a contar de 30 de dezembro corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-004.328/2004-9, resolve:

Nº 255 Art. 1º É removido, a pedido, nos termos do parágrafo único, inciso III, alínea “b”, do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU nº 144, de 31 de outubro de 2001, e arts. 51 e 52 da Portaria-TCU nº 103, de 5 de abril de 2002, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ONESILD JOSÉ DA SILVA, Matrícula 4205-6, do Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º O servidor permanecerá lotado, provisoriamente, naquela Secretaria, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a presente remoção, devendo a lotação provisória ser reavaliada após perícia médica, em 7/8/2006, de que trata o Parecer da DIBES à fl. 18 do Processo nº TC-004.328/2004-9.

Art. 3º São concedidos ao servidor 5 (cinco) dias úteis de trânsito, a contar do dia 17/1/2005, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem, devendo sua apresentação na unidade de destino se dar no dia 24/1/2005, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, e que o servidor gozará o recesso no período regimental.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 256 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula 1008-1, do Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, para o Gabinete do Senhor Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, a partir desta data.

Nº 257 ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL, Matrícula 1762-0, do Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, para a Diretoria Técnica de Benefícios Sociais-SEREC/SEGEDAM, a partir desta data.

Nº 258 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO CARLOS SALES BARBOSA, Matrícula 460-0, do Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, para o Serviço de Cadastramento de Informações da Secretaria-Geral das Sessões, a partir desta data.

DESPACHOS

CONCURSO DE REMOÇÃO - 2º semestre de 2004 -

Em 14 de dezembro de 2004

“Diante da desistência de interesse na remoção do servidor inicialmente aprovado no concurso do 2º semestre de 2004, Fernando Antonio de Sousa Moreira (5698-7), nos termos do § 1º, art. 10 da Portaria TCU nº 100, de 5 de abril de 2002, fica aprovada a servidora ACE-CE Conceição de Maria dos Santos, matr. 5625-1, lotada na 6ª Secex, para preenchimento de vaga na Secex-MA.

Promova-se a publicação do resultado e as comunicações pertinentes aos interessados.”
(TC 017.180/2004-5)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS - Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 13 de dezembro de 2004

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Palmas/TO, no período de 13 a 15/12/2004 (saída em 12/12/2004), para realizarem Inspeção na Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins, nos termos do Despacho do Exmo Sr. Ministro-Presidente exarado no Processo nº TC 019.942/2004-7 (Memorando-Secoi nº 340/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL (R\$)
ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO / 2510-0	ACE/FC-5	3,5	2,5	224,00	46,60	737,40	252,00	989,40
SINOMAR TOTOLI JUNIOR / 2740-5	ACE/FC-5	3,5	2,5	224,00	46,60	737,40	252,00	989,40
KARINE LILIAN DE SOUZA COSTA MACHADO / 2764-2	ACE/FC-4	3,5	2,5	224,00	46,60	737,40	252,00	989,40
PATRICIA REIS LEITÃO BASTOS / 3975-6	ACE/FC-3	3,5	2,5	224,00	46,60	737,40	252,00	989,40

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Secoi, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na Inspeção, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 020.118/2004-0)

PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO **- Indeferimento -**

INDEFERINDO, no processo de interesse da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, o pedido de prorrogação de contrato de estágio, por falta de amparo legal.
(TC 017.000/2004-9)

REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS **- Indeferimento -**

Em 10 de dezembro de 2004

LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA - TCE, 1088-9 - INDEFERINDO o pedido de reembolso de despesas médicas com serviços prestados por médico não credenciado em seu plano de saúde, por falta de amparo legal. (TC 015.912/2004-0)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS **- Autorização -**

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à autorização de ressarcimento de despesas:

Em 14 de dezembro de 2004

“Autorizo o ressarcimento de despesas efetuadas pelos servidores RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO, Matrícula 5059-8, NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS, Matrícula 3871-7, e JOÃO JOSÉ ROCHA DE SOUSA, Matrícula 141-4, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), tendo em vista seus deslocamentos por meio de ônibus, em linha regular, quando da realização da Auditoria de Natureza Operacional de que trata a Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Adfis nº 1411, de 6/10/2004, conforme bilhetes utilizados e anexados de fls. 63 a 65.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.” (TC 015.402/2004-6)

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário-Geral
Interino

RETIFICAÇÕES**Em 13 de dezembro de 2004**

Na Portaria-Segedam nº 1585, de 24 de novembro de 2004, publicada no BTCU Normal nº 46, de 29/11/2004, página 24, **onde se lê:** “... no período de 29/11 a 8/12/2004 ...”, **leia-se:** “... no período de 29/11 a 7/12/2004 ...”.

Em 16 de dezembro de 2004

Na Portaria-Segedam nº 1325, de 5 de outubro de 2004, publicada no BTCU Normal nº 39, de 11 de outubro de 2004, página 11, **onde se lê:** “... no período de 4/10/2004 a 14/1/2005 ...”, **leia-se:** “... no período de 4/10 a 16/12/2004 ...”.

Na Portaria-Segedam nº 1685, de 8 de dezembro de 2004, publicada no BTCU Normal nº 48, de 13 de dezembro de 2004, página 27, **onde se lê:** “... no período de 17/12/2004 a 16/1/2005 ...”, **leia-se:** “... no período de 3 a 16/1/2005 ...”.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS**HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 98, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e no art. 9º da Portaria-TCU nº 189/2001.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, horário especial de trabalho, sem necessidade de compensação, no período de 26/11/2004 a 24/2/2005, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.

Em 8 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
DELFINA MACHADO MARANHÃO – ACE – Controle Externo / 92-2	TC 010.337/2004-3

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91, parágrafo único da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **CONCESSÃO** da licença para trato de interesses particulares, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROCESSO
LEONIDAS SÁ ANTUNES MOURÃO JÚNIOR - ACE – Controle Externo / 4247-1	4/4/2005	TC 011.979/2004-0

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, Decisão nº 41/1993-Plenário, **in** BTCU nº 1/1994 e Portaria-TCU nº 171/1994, **in** BTCU nº 26/1994.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **CONCESSÃO** da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 2 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATRÍCULA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR ACE - Controle Externo / 5659-6	2º	22/7/1989 a 20/7/1994	TC 015.599/2004-0

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**DESPACHOS****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 127/1999, **in** BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 15 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
ISABEL VALENTE DE LIMA DO ESPÍRITO SANTO ACE – 128-7	JEREMIAS DO ESPÍRITO SANTO cônjuge	TC 020.152/2004-2
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO ACE – 3846-6	MÔNICA CRISTINA MORAES SOARES companheira	TC 020.026/2004-7
MARIA DO CARMO REGO PAIM – ACE – 961-0	MELANIA NEVES DO REGO – mãe	TC 020.121/2004-6
MAURÍCIO YAMASSAKI TEIXEIRA BARBOSA TCE – 2458-9	THIAGO DE ALBUQUERQUE COUTO YAMASSAKI BARBOSA – filho menor	TC 019.974/2004-0
RENATO VILELA DE MAGALHÃES TCE – 2527-5	JÚLIA QUEIROZ VILELA DE MAGALHÃES – filha menor BEATRIZ QUEIROZ ZARANZA - enteado	TC 020.143/2004-3

CARLOS ROBERTO TAKAO YOSHIOKA
Diretor

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso VI, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a assistência pré-escolar, pelos dependentes indicados, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2005:

Em 9 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTES	DATA DA CONCESSÃO	PROCESSO
ARIDES LEITE SANTOS - ACE; 3089-9	ESTER GOMES LEITE SANTOS	7/12/2004	TC 019.906/2004-0
LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS – ACE; 3196-8	PEDRO HENRIQUE MAZZARO ALMEIDA DA SILVA SANTOS	2/12/2004	TC 019.705/2004-2

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso VI, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar, pelo dependente indicado, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2005:

Em 13 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTES	DATA DA CONCESSÃO	PROCESSO
MAURICIO YAMASSAKI TEIXEIRA BARBOSA - TCE; 2458-9	THIAGO DE ALBUQUERQUE COUTO YAMASSAKI BARBOSA	8/12/2004	TC 019.972/2004-6

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso VI, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar, pelos dependentes indicados, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2005:

Em 14 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTES	DATA DA CONCESSÃO	PROCESSO
RENATO VILELA DE MAGALHÃES - TCE; 2527-5	BEATRIZ QUEIROZ ZARANZA	13/12/2004	TC 020.148/2004-0
	JÚLIA QUEIROZ VILELA DE MAGALHÃES		

AUXÍLIO-FUNERAL**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso III, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo da interessada abaixo, o ressarcimento das despesas com o funeral da ex-servidora aposentada NÍDIA DOMINGUES DA SILVA, ACE-CE, matrícula nº 1308-0, falecida em 2/11/2004, de acordo com os valores médios de mercado:

Em 9 de dezembro de 2004

INTERESSADA	PARENTESCO	PROCESSO
NILZA DOMINGUES CAVALCANTI	IRMÃ	TC 018.932/2004-6

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso IV, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade, pelo dependente indicado:

Em 9 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
ARIDES LEITE SANTOS - ACE; 3089-9	ESTER GOMES LEITE SANTOS	TC 019.906/2004-0

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso IV, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o auxílio-natalidade, pelos dependentes indicados:

Em 13 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
MAURICIO YAMASSAKI TEIXEIRA BARBOSA TCE; 2458-9	THIAGO DE ALBUQUERQUE COUTO YAMASSAKI BARBOSA	TC 019.972/2004-6
LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS ACE; 3196-8	PEDRO HENRIQUE MAZZARO ALMEIDA DA SILVA SANTOS	TC 019.705/2004-2

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 9 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
CLÉMENS SOARES DOS SANTOS - ACE, 5714-2	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	Serviço Público Federal	2/7/2001 a 7/9/2004	1.164 dias ou 3 anos, 2 meses e 9 dias.	TC 015.650/2004-4
CRISTINE LEITE CARNEIRO ACE, 5848-3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Serviço Público Federal	8/4/2003 a 4/10/2004	546 dias, 1 ano, 6 meses e 1 dia	TC 019.216/2004-9

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 9 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
CLÉMENS SOARES DOS SANTOS - ACE, 5714-2	BAPEL BAHIA PETRÓLEO LTDA	Empresa Privada	11/4/1988 a 30/6/1988	81 dias, 2 meses e 21 dias	TC 015.650/2004-4
	BANCO BANORTE S/A		3/10/1988 a 27/2/1998	3.435 dias, 9 anos e 5 meses	
	CONTRIBUINTE FACULTATIVO		1/3/1998 a 30/8/2000	914 dias, 3 anos, 6 meses e 4 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 13 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃOS	NATUREZA	PERÍODOS	TOTAIS	PROCESSOS
FLÁVIA MONKEN MASCARENHAS – ACE; 5667-7	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Autarquia Federal	16/1/2003 a 30/9/2004	624 dias, ou 1 ano, 8 meses e 19 dias	TC 019.172/2004-2
HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES ACE; 5670-7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF e TERRITÓRIOS	Serviço Público Federal	10/11/1999 a 3/2/2003	1.182 dias, 3 anos, 2 meses e 27 dias	TC 018.894/2004-3
	MINISTÉRIO DA FAZENDA		4/2/2003 a 29/9/2004	604 dias, 1 ano, 7 meses e 29 dias	
MARCUS ANTÔNIO MACHADO – ACE; 5688-0	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Serviço Público Federal	2/7/2001 a 7/9/2004	1.164 dias, 3 anos, 2 meses e 9 dias	TC 019.981/2004-5

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso VI, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 13 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ENTIDADE	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
WEDERSON OSMAR MOREIRA – ACE; 5184-5	EXÉRCITO BRASILEIRO	Militar- Tiro de Guerra	8/2/1988 a 5/7/1988	149 dias, ou 4 meses e 29 dias	TC 018.521/2004-0

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 13 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODOS	TOTAIS	PROCESSO
WEDERSON OSMAR MOREIRA – ACE; 5184-5	ENEIS MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA	Empresa Privada	1/3/1995 a 30/10/1995	244 dias, ou 8 meses e 4 dias	TC 018.521/2004-0

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 14 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ENTIDADE	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA MOREIRA ACE; 5698-7	Telecomunicações do Ceará S/A – Teleceará	Sociedade de Economia Mista - Estadual	1/12/1977 a 17/4/1978	138 dias; 4 meses e 18 dias	TC 018.767/2004-0
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	Autarquia	15/1/1980 a 16/7/1980	184 dias; 6 meses e 4 dias	
	Companhia Energética do Ceará – COELCE	Sociedade de Economia Mista - Estadual	17/7/1980 a 2/4/1984	1.356 dias; 3 anos, 8 meses e 21 dias	
	Empresa Industrial Técnica	Empresa Privada	15/8/1978 a 14/1/1980	518 dias; 1 ano, 5 meses e 3 dias	
	Contribuinte Facultativo	Contribuição Facultativa	1/1/1998 a 31/3/2003	1.916 dias; 5 anos, 3 meses e 1 dia	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, c/c subitem 9.4 do Acórdão nº 1.871/2003 – TCU - Plenário e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 14 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ENTIDADE	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA MOREIRA ACE; 5698-7	Banco do Estado do Ceará S/A	Sociedade de Economia Mista - Estadual	3/4/1984 a 31/12/1997	5.021 dias; 19 anos, 9 meses e 12 dias	TC 018.767/2004-0

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso VIII, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 9 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
PAULO ALVES DE FARIA ACE, 991-1	16/2 a 17/3/2005	2ª mensal	1º	17/1/1972 a 27/2/1978	TC 019.170/2004-8

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso VIII, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 9 de dezembro de 2004

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
VALDIR MELCHIOR ALVES TCE, 2160-1	17/1/2005 a 16/2/2005	2ª mensal	3º	31/5/1990 a 29/5/1995	TC 019.074/2004-1

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Diretora-Substituta

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-ADFIS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1692 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Monitoramento, Registro Fiscalis nº 778/2004, no FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, no período de 22/11/2004 a 06/12/2004, com o objetivo de monitorar a implementação das recomendações da Decisão 712/2002-Plenário, referente à avaliação do Programa Nacional Saúde do Escolar. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
5081-4	FÁBIO MAFRA	ACE	SEPROG	22/11/2004 a 23/11/2004, 24/11/2004 a 01/12/2004 e 02/12/2004 a 06/12/2004
5699-5	VICENTE PAULO CROISFELT	ACE	SECEX-6	22/11/2004 a 23/11/2004, 24/11/2004 a 01/12/2004 e 02/12/2004 a 06/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE DAGOMAR HENRIQUES LIMA, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SEPROG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	22/11/2004 a 23/11/2004	2 dias úteis
Execução	24/11/2004 a 01/12/2004	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/12/2004 a 06/12/2004	3 dias úteis

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1693 Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1436/2004 (Registro Fiscalis nº 1055/2004), que disciplinou a realização de Levantamento Operacional na PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4), com o objetivo de verificar a gestão de ética na Administração Pública, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	06/10/2004 a 07/10/2004 e 01/12/2004 a 03/12/2004	5 dias úteis
Execução	06/12/2004 a 10/12/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/12/2004 a 16/12/2004	4 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2844-4	ROMILSON RODRIGUES PEREIRA	ACE	ADFIS	06/10/2004 a 07/10/2004, 01/12/2004 a 03/12/2004, 06/12/2004 a 10/12/2004 e 13/12/2004 a 16/12/2004
4586-1	DANIEL JEZINI NETTO	ACE	SECEX-1	06/10/2004 a 07/10/2004, 01/12/2004 a 03/12/2004, 06/12/2004 a 10/12/2004 e 13/12/2004 a 16/12/2004
5624-3	MANOEL ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	ACE	ADFIS	06/10/2004 a 07/10/2004, 01/12/2004 a 03/12/2004, 06/12/2004 a 10/12/2004 e 13/12/2004 a 16/12/2004

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
28444	ROMILSON RODRIGUES PEREIRA	ACE	DIFIS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
31275	MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA	ACE	DIMF

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-ADFIS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1707 Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1556/2004 (Registro Fiscalis nº 1185/2004), que disciplinou a realização de Inspeção no Escritório do Ministério da Saúde em Goiás, decorrente do Acórdão nº 909/2004 - Plenário (TC 006.917/2001-2), com o objetivo de verificar a compatibilidade dos quantitativos e preços dos serviços constantes da planilha orçamentária, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	08/11/2004 a 12/11/2004	5 dias úteis
Execução	16/11/2004 a 19/11/2004	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/11/2004 a 16/12/2004	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
3873-3	SÉRGIO BRAGA MACHADO	ACE	SECEX-GO	08/11/2004 a 12/11/2004, 16/11/2004 a 19/11/2004 e 22/11/2004 a 03/12/2004
5649-9	EUGENIO VILELA SIQUEIRA	ACE	SECOB	08/11/2004 a 12/11/2004, 16/11/2004 a 19/11/2004 e 22/11/2004 a 16/12/2004

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
56499	EUGENIO VILELA SIQUEIRA	ACE	SECOB/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
30864	ANDRE LUIZ MENDES	ACE	SECOB/DT1

Nº 1716 Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Monitoramento, Registro Fiscalis nº 852/2004, nos seguintes órgãos: SECRETARIA DE INCLUSÃO EDUCACIONAL - SIE/MEC, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, MINISTÉRIO DA SAÚDE e na SECRETARIA EXECUTIVA - MME, no período de 29/11/2004 a 10/12/2004, com o objetivo de realizar o 2º Monitoramento da implementação das recomendações do Acórdão nº 240/2003-Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 240/2003 - Plenário (TC 014.459/2002-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2839-8	ROBERTO RENNER VIEIRA DA SILVA	ACE	SECEX-4	29/11/2004 a 30/11/2004, 01/12/2004 a 07/12/2004 e 08/12/2004 a 10/12/2004
5095-4	DANIEL DE MENEZES DELGADO	ACE	SEPROG	29/11/2004 a 30/11/2004, 01/12/2004 a 07/12/2004 e 08/12/2004 a 10/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES, Diretor da 1ª Diretoria Técnica - SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	29/11/2004 a 30/11/2004	2 dias úteis
Execução	01/12/2004 a 07/12/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/12/2004 a 10/12/2004	3 dias úteis

MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-ADFIS Nº 1724, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 881/2004, nos seguintes órgãos: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA e na AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no período de 01/12/2004 a 28/02/2005, com o objetivo de examinar os efeitos na área de infra-estrutura econômica decorrentes de políticas públicas da Reforma do Estado, para subsidiar a análise das contas do governo referentes ao exercício de 2004. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
3866-0	LUCIANO DOS SANTOS DANNI	ACE	SEFID	01/12/2004 a 02/12/2004, 03/12/2004 a 16/12/2004 e 01/02/2005 a 28/02/2005
3175-5	MELCHIOR SAWAYA NETO	ACE	SEFID	01/12/2004 a 02/12/2004, 03/12/2004 a 16/12/2004 e 01/02/2005 a 28/02/2005
5665-0	MARIA MIGUEL RODRIGUES NERES	ACE	SECOB	01/12/2004 a 02/12/2004 e 03/12/2004 a 16/12/2004
5683-9	MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO	ACE	SECOB	01/12/2004 a 02/12/2004 e 03/12/2004 a 16/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, Diretor da 1ª Diretoria Técnica - SEFID, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	01/12/2004 a 02/12/2004	2 dias úteis
Execução	03/12/2004 a 16/12/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/02/2005 a 28/02/2005	20 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-ADFIS Nº 1725, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n.º 1.425/2004 (Registro Fiscalis nº 896/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Natureza Operacional –Monitoramento, na SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - MS, decorrente da Deliberação 012.653/2001-8 PL- 16/2004, com o objetivo de avaliar o impacto da implementação das recomendações da Decisão 649/2002-P.

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	11/10/2004 a 29/10/2004	14 dias úteis
Execução	01/11/2004 a 12/11/2004	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2004 a 02/12/2004	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
4591-8	RENATO KANEMOTO	ACE	SEPROG	11/10/2004 a 29/10/2004, 01/11/2004 a 12/11/2004 e 16/11/2004 a 02/12/2004
5640-5	CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO	ACE	SEPROG	11/10/2004 a 29/10/2004, 01/11/2004 a 12/11/2004 e 16/11/2004 a 02/12/2004
4585-3	SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES	ACE	SECEX-4	11/10/2004 a 29/10/2004, 01/11/2004 a 12/11/2004 e 16/11/2004 a 02/12/2004
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	ACE	SEPROG	11/10/2004 a 29/10/2004, 01/11/2004 a 12/11/2004 e 16/11/2004 a 02/12/2004

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4591-8	RENATO KANEMOTO	ACE	SEPROG

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2485-6	PATRÍCIA MARIA CORRÊA	ACE	SEPROG/DT1

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-ADFIS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1735 Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1339/2004 (Registro Fiscalis nº 1087/2004), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 24/05/2004 do Min. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA (TC – 006.020/2004-3), com o objetivo de aplicar a metodologia de análise de risco e realizar um levantamento completo com vistas a subsidiar futuras fiscalizações, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	09/09/2004 a 24/09/2004	12 dias úteis
Execução	27/09/2004 a 05/11/2004	27 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/11/2004 a 16/12/2004	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
3826-1	MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	ACE	ADFIS	09/09/2004 a 24/09/2004, 27/09/2004 a 05/11/2004 e 22/11/2004 a 03/12/2004
4241-2	CLÁUDIA VIEIRA PEREIRA	ACE	SECEX-6	09/09/2004 a 24/09/2004, 27/09/2004 a 05/11/2004 e 22/11/2004 a 16/12/2004

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
38261	MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	ACE	DIMF

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
31275	MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA	ACE	DIMF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1736 Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1380/2004 (Registro Fiscalis nº 1149/2004), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no BANCO DO BRASIL S.A., BANCO CENTRAL DO BRASIL – MF e SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - MF, decorrente do Acórdão nº 822/2004 - Plenário (TC- 008.193/2004-4), com o objetivo de verificar os procedimentos adotados acerca do suposto esquema de evasão de CPM, envolvendo transações entre o Banco Itaú SA e a Companhia Esso Brasileira de Petróleo, e outras, se houver, bem como as providências adotadas para combater e prevenir casos da espécie, e checar uma eventual redução na arrecadação da referida contribuição, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	04/10/2004 a 08/10/2004	5 dias úteis
Execução	11/10/2004 a 29/10/2004	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/11/2004 a 10/12/2004	27 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
4574-8	HENRIQUE CÉSAR DE ASSUNÇÃO VERAS	ACE	SEMAG	04/10/2004 a 08/10/2004, 11/10/2004 a 29/10/2004 e 01/11/2004 a 26/11/2004
5069-5	LUIZ HUMBERTO DA SILVA	ACE	SECEX-2	04/10/2004 a 08/10/2004, 11/10/2004 a 29/10/2004 e 01/11/2004 a 10/12/2004
5658-8	ANTONIO RENATO ANTUNES	ACE	SECEX-2	04/10/2004 a 08/10/2004, 11/10/2004 a 29/10/2004 e 01/11/2004 a 10/12/2004

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50695	LUIZ HUMBERTO DA SILVA	ACE	SECEX2/DT1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
31291	MARCIA BITTENCOURT DA COSTA	ACE	SECEX2/DT1

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

3ª SECEX

PORTARIA-3ª SECEX Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Delega competência aos titulares das Diretorias Técnicas da 3ª SECEX e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica.

(Ver inteiro teor no Anexo VII)

PORTARIA-3ª SECEX Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Subdelega competência ao Chefe do Serviço de Administração da 3ª SECEX e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto.

(Ver inteiro teor no Anexo VIII)

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1448 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 838/2004, no seguinte órgão: COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR, no período de 03/11/2004 a 01/12/2004, com o objetivo de verificar a regularidade dos processos licitatórios e do contratos celebrados pelo órgão. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2451-1	EDMAR RIBEIRO BARBOSA	ACE	SECEX-3	03/11/2004 a 05/11/2004, 08/11/2004 a 12/11/2004 e 16/11/2004 a 01/12/2004
5663-4	GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS	ACE	SECEX-3	03/11/2004 a 05/11/2004, 08/11/2004 a 12/11/2004 e 16/11/2004 a 01/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MARCUS VINICIUS GONZAGA DE SOUZA, Diretor da 3ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2004 a 05/11/2004	3 dias úteis
Execução	08/11/2004 a 12/11/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2004 a 01/12/2004	12 dias úteis

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1449 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Monitoramento, Registro Fiscalis nº 842/2004, no seguinte órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, no período de 03/11/2004 a 01/12/2004, com o objetivo de verificar o atendimento às determinações contidas no Acórdão nº 338/2003 - TCU - Segunda Câmara, com relação aos contratos de concessão de uso de áreas comerciais do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre - RS, firmados com a Brasif Duty Free Shop Ltda, e a regularidade dos demais contratos pactuados pelo órgão relativamente ao citado aeroporto. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC004.888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2651-4	MARIO SHIGUE	ACE	SECEX-3	03/11/2004 a 05/11/2004, 08/11/2004 a 12/11/2004 e 16/11/2004 a 01/12/2004
5709-6	LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA	ACE	SECEX-3	03/11/2004 a 05/11/2004, 08/11/2004 a 12/11/2004 e 16/11/2004 a 01/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MARCUS VINICIUS GONZAGA DE SOUZA, Diretor da 3ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2004 a 05/11/2004	3 dias úteis
Execução	08/11/2004 a 12/11/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2004 a 01/12/2004	12 dias úteis

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1451 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria, Registro Fiscalis nº 841/2004, no seguinte órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, no período de 11/10/2004 a 11/11/2004, com o objetivo de conhecer os procedimentos observados pela INFRAERO, com relação à cessão de áreas nos aeroportos para utilização por parte das empresas aéreas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
5692-8	RICARDO KASUTOSHI UEMA	ACE	SECEX-3	11/10/2004 a 15/10/2004, 18/10/2004 a 26/10/2004 e 27/10/2004 a 11/11/2004
5691-0	VANDER PEREIRA RODRIGUES	ACE	SECEX-3	11/10/2004 a 15/10/2004, 18/10/2004 a 26/10/2004 e 27/10/2004 a 11/11/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE MARCUS VINICIUS GONZAGA DE SOUZA, Diretor da 3ª Diretoria Técnica, 3ª SECEX, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/10/2004 a 15/10/2004	4 dias úteis
Execução	18/10/2004 a 26/10/2004	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/10/2004 a 11/11/2004	11 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1484, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1241/2004 (Registro Fiscalis nº 828/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no(s) órgão(s) CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO - MM, decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4), com o objetivo de verificar a legalidade dos processos licitatórios e contratos celebrados pelo órgão, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/10/2004 a 15/10/2004	5 dias úteis
Execução	19/10/2004 a 25/10/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/10/2004 a 09/11/2004	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
204-6	MARIA DA GRACA PINHEIRO ROCHA	ACE	SECEX-3	08/10/2004 a 15/10/2004, 19/10/2004 a 25/10/2004 e 26/10/2004 a 09/11/2004
2372-8	TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA	ACE	SECEX-3	08/10/2004 a 15/10/2004, 19/10/2004 a 25/10/2004 e 26/10/2004 a 09/11/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2372-8	TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA	ACE	SECEX3/DT2

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2733-2	JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO	ACE	SECEX3/DT2

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1507, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1400/2004 (Registro Fiscalis nº 832/2004), que disciplinou a realização de Monitoramento no(s) órgão(s) SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4), com o objetivo de monitorar a implementação pelo Ministério das Relações Exteriores das recomendações indicadas pelo Acórdão nº 386/2004 - TCU - Plenário, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/10/2004 a 28/10/2004	5 dias úteis
Execução	29/10/2004 a 08/11/2004	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/11/2004 a 23/11/2004	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2380-9	MARCIO PEREIRA GANGANA	ACE	SECEX-3	22/10/2004 a 28/10/2004, 29/10/2004 a 08/11/2004 e 09/11/2004 a 23/11/2004
685-8	NAIR MARIA GASTON NOGUEIRA	ACE	SECEX-3	22/10/2004 a 28/10/2004, 29/10/2004 a 08/11/2004 e 09/11/2004 a 23/11/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6858	NAIR MARIA GASTON NOGUEIRA	ACE	SECEX3/DT1

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
25674	RAIMUNDO NONATO GOMES	ACE	SECEX3/DT1

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1564, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 829/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): ARSENAL DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO, no período de 16/11/2004 a 13/12/2004, com o objetivo de verificar a regularidade dos processos licitatórios e contratos celebrados pelo órgão. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2372-8	TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA	ACE	SECEX-3	16/11/2004 a 19/11/2004, 22/11/2004 a 26/11/2004 e 29/11/2004 a 13/12/2004
204-6	MARIA DA GRACA PINHEIRO ROCHA	ACE	SECEX-3	16/11/2004 a 19/11/2004, 22/11/2004 a 26/11/2004 e 29/11/2004 a 13/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/11/2004 a 19/11/2004	4 dias úteis
Execução	22/11/2004 a 26/11/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/11/2004 a 13/12/2004	11 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1586, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 835/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, no período de 12/11/2004 a 10/12/2004, com o objetivo de verificar a regularidade dos processos licitatórios e contratos celebrados pelo órgão. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
985-7	NILTON PINHEIRO MARCONDES	ACE	SECEX-3	12/11/2004 a 19/11/2004, 22/11/2004 a 26/11/2004 e 29/11/2004 a 10/12/2004
5664-2	WALLACE CAMPANHA SEIFERT	ACE	SECEX-3	12/11/2004 a 19/11/2004, 22/11/2004 a 26/11/2004 e 29/11/2004 a 10/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE MARCUS VINICIUS GONZAGA DE SOUZA, Diretor, 3ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	12/11/2004 a 19/11/2004	5 dias úteis
Execução	22/11/2004 a 26/11/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/11/2004 a 10/12/2004	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1484/2004 (Registro Fiscalis nº 828/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no(s) órgão(s) CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO – COMANDO DA MARINHA, decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4), com o objetivo de verificar a legalidade dos processos licitatórios e contratos celebrados pelo órgão, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/10/2004 a 15/10/2004	5 dias úteis
Execução	19/10/2004 a 25/10/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/10/2004 a 12/11/2004	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
204-6	MARIA DA GRACA PINHEIRO ROCHA	ACE	SECEX-3	08/10/2004 a 15/10/2004, 19/10/2004 a 25/10/2004 e 26/10/2004 a 12/11/2004
2372-8	TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA	ACE	SECEX-3	08/10/2004 a 15/10/2004, 19/10/2004 a 25/10/2004 e 26/10/2004 a 12/11/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
23728	TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA	ACE	SECEX3/DT2

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
27332	JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO	ACE	SECEX3/DT2

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1624, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 16/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA, no período de 22/11/2004 a 15/12/2004, com o objetivo de fiscalizar projetos incluídos no Programa de Reaparelhamento da Força Aérea Brasileira. A Auditoria é decorrente da Decisão nº 603/2002 - Segunda Câmara (TC 012.799/2002-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3625-0	CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA	ACE	SECEX-3	22/11/2004 a 26/11/2004, 29/11/2004 a 06/12/2004 e 07/12/2004 a 15/12/2004
5867-0	WANDERLEY DIÓGENES DE FARIA	ACE	SECEX-3	22/11/2004 a 26/11/2004, 29/11/2004 a 06/12/2004 e 07/12/2004 a 15/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE RAIMUNDO NONATO GOMES, Diretor, 1ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/11/2004 a 26/11/2004	5 dias úteis
Execução	29/11/2004 a 06/12/2004	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/12/2004 a 15/12/2004	7 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-3ª SECEX Nº 1464, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria, Registro Fiscalis nº 995/2004, no seguinte órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no período de 18/10/2004 a 22/10/2004, com o objetivo de verificar o modelo de terceirização de serviços adotado no âmbito da Administração Pública Federal. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1815/2003 - Plenário (TC 016.860/2002-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3491-6	EMILIO CARLOS DA CUNHA BARROS	ACE	SECEX-3	18/10/2004 a 22/10/2004
5675-8	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	ACE	SECEX-3	18/10/2004 a 22/10/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2004 a 22/10/2004	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-3ª SECEX Nº 1662, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 1214/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, no período de 29/11/2004 a 07/12/2004, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades no fornecimento e faturamento de passagens aéreas nacionais e internacionais pela empresa Voetur Turismo Representações Ltda, no período de 1997/2004, em especial quanto ao pagamento efetuado por bilhetes aéreos não utilizados. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1.731/2004 - Plenário (TC 015.586/2003-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4252-8	LEONARDO SPIANDORELLO RICCIARDI	ACE	SECEX-3	29/11/2004 a 07/12/2004
5644-8	ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI	ACE	SECEX-3	29/11/2004 a 07/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE RAIMUNDO NONATO GOMES, Diretor, 1ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	29/11/2004 a 07/12/2004	7 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-3ª SECEX Nº 1465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria, Registro Fiscalis nº 995/2004, no seguinte órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no período de 27/10/2004 a 19/11/2004, com o objetivo de verificar o modelo de terceirização de serviços adotado no âmbito da Administração Pública Federal. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1815/2003 - Plenário (TC16860/2002-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3491-6	EMILIO CARLOS DA CUNHA BARROS	ACE	SECEX-3	27/10/2004 a 11/11/2004 e 12/11/2004 a 19/11/2004
5675-8	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	ACE	SECEX-3	27/10/2004 a 11/11/2004 e 12/11/2004 a 19/11/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	27/10/2004 a 11/11/2004	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/11/2004 a 19/11/2004	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-3ª SECEX Nº 1656, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Acompanhamento, Registro Fiscalis nº 334/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD, no período de 13/12/2004 a 30/06/2005, com o objetivo de identificar e controlar indicadores de gestão, selecionados em comum acordo com o auditado. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 1948/2003 - Plenário (TC 011.222/2003-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
985-7	NILTON PINHEIRO MARCONDES	ACE	SECEX-3	13/12/2004 a 16/12/2004, 21/02/2005 a 25/02/2005, 16/05/2005 a 20/05/2005 e 17/06/2005 a 30/06/2005
5692-8	RICARDO KASUTOSHI UEMA	ACE	SECEX-3	13/12/2004 a 16/12/2004, 21/02/2005 a 25/02/2005, 16/05/2005 a 20/05/2005 e 17/06/2005 a 30/06/2005
5691-0	VANDER PEREIRA RODRIGUES	ACE	SECEX-3	13/12/2004 a 16/12/2004, 21/02/2005 a 25/02/2005, 16/05/2005 a 20/05/2005 e 17/06/2005 a 30/06/2005

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE MARCUS VINICIUS GONZAGA DE SOUZA, Diretor, 3ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	13/12/2004 a 16/12/2004, 21/02/2005 a 25/02/2005 e 16/05/2005 a 20/05/2005	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/06/2005 a 30/06/2005	10 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-3ª SECEX Nº 1712, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 1214/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, no período de 08/12/2004 a 16/02/2005, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades no fornecimento e faturamento de passagens aéreas nacionais e internacionais pela empresa Voetur Turismo Representações Ltda, no período de 1997/2004, em especial quanto ao pagamento efetuado por bilhetes aéreos não utilizados. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 015.586/2003-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4252-8	LEONARDO SPIANDORELLO RICCIARDI	ACE	SECEX-3	08/12/2004 a 16/12/2004 e 31/01/2005 a 16/02/2005
5644-8	ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI	ACE	SECEX-3	08/12/2004 a 16/12/2004 e 31/01/2005 a 16/02/2005

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE RAIMUNDO NONATO GOMES, Diretor, 1ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	08/12/2004 a 16/12/2004	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/01/2005 a 16/02/2005	13 dias úteis

CARLOS NIVAN MAIA

SECEX-AL**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 1500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1234/2004 (Registro Fiscalis nº 328/2004), que disciplinou a realização de Acompanhamento Conformidade no órgão UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/07/2003 do Min. GUILHERME PALMEIRA (TC 11222/2003-1), com o objetivo de verificar in loco a situação de conformidade legal e de indicadores da gestão consistindo na identificação e controle desses indicadores (ETAPA: EXECUÇÃO), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	11/06/2004 a 14/06/2004	2 dias úteis
Execução	15/06/2004 a 25/06/2004, 01/09/2004 a 08/09/2004, 17/09/2004 a 30/09/2004, 03/11/2004 a 05/11/2004, 17/11/2004 a 30/11/2004 e 01/12/2004 a 02/12/2004	39 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/01/2005 a 01/02/2005	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	ACE	SECEX-AL	11/06/2004 a 14/06/2004, 15/06/2004 a 25/06/2004, 01/09/2004 a 08/09/2004, 17/09/2004 a 30/09/2004, 03/11/2004 a 05/11/2004, 17/11/2004 a 30/11/2004, 01/12/2004 a 02/12/2004 e 26/01/2005 a 01/02/2005

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
23795	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	ACE	SECEX-AL

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
26018	EDIMILSON MONTEIRO BATISTA	ACE	SECEX-AL

(Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Normal nº 48, de 13/12/2004, pág. 55)

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA

SECEX-MA**PORTARIA-SECEX-MA Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para procederem aos Pregões nºs. 05/2004 (aquisição de material de expediente), 06/2004 (aquisição de material de informática) e 07/2004 (aquisição de material de consumo), na forma do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520 de 17 de

julho de 2002:

Pregoeiro:

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Mat. 2850-9

Equipe de Apoio:

NADIA ABREU CARVALHO

Mat. 682-3

RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA

Mat. 2081-8

ROSÉLIA PENHA MENDONÇA DE SOUZA

Mat. 2522-4

Art. 2º - A função de Pregoeiro, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida pelo servidor LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA, Mat. 5094-6.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA

SECEX-MS

PORTARIA-SECEX-MS Nº 8, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar as despesas na forma especificada, para viabilizar o deslocamento dos servidores da SECEX-MS abaixo relacionados até o Município de Aquidauana, neste Estado, no dia 24 de agosto do corrente exercício, com o objetivo de realizar, juntamente com servidores da Sede, Encontro com os Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar daquela localidade, como parte do desenvolvimento de ações do Tribunal de Contas da União para o fortalecimento do controle social, em conformidade com a Portaria TCU Nº 176, de 3 de agosto de 2004.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL – ACE, FC-05 - 3057-0	SECEX-MS	24/8/2004
ABENATHAR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR – ACE, FC-03 – 3063-5	SECEX-MS	24/8/2004
APARECIDO MARTINS – ACE – 4575-6	SECEX-MS	24/8/2004

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A., da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memorando 057/SEGEDAM/GS-Circular , de 29.03.2001).

NOME	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARIO JÚNIOR BERTUOL ACE, FC-05 – 3057-0	24/8/2004	24/8/2004	½	224,00	-	9,32	102,68
ABENATHAR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR ACE, FC-03 – 3063-5	24/8/2004	24/8/2004	½	224,00	-	9,32	102,68

NOME	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
APARECIDO MARTINS ACE – 4575-6	24/8/2004	24/8/2004	½	224,00	126,00	9,32	228,68

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(inciso II do art.18 da Portaria TCU nº 625-GP/96)

NOME	TRAJETO	DISTÂNCIA EM KM (IDA E VOLTA)	VALOR PADRONIZADO POR KM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
APARECIDO MARTINS - ACE – 4575-6	Campo Grande X Aquidauana	260Km	0,30	78,00

Observação: A Equipe de apresentação do trabalho é composta de 3 servidores da SECEX-MS (Secretário, 1 assessor e 1 analista), o Secretário da Adcon e o Chefe de Serviço do Secom/ISC.

(Republicada por ter saído com do original no BTCU Normal nº 39, de 11/10/2004, pág. 49/50)

MÁRIO JÚNIOR BERTUOL

SECEX-MT

PORTARIA-SECEX-MT Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 02 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 21, de 20 de outubro de 2004, que trata da designação de servidores para constituírem **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** destinada a proceder, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso, licitação na modalidade de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.666/93, alterada por legislação posterior, visando a contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) local e de longa distância, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente

ROBERTO EIJI SAKAGUTI

Matrícula TCU nº 2928-9

Membros

KELLEN TENUTA COELHO BRANDÃO
GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO

Matrícula TCU nº 5067-9

Matrícula TCU nº 1754-0

Suplente

NELSON BENEDITO DE ALMEIDA

Matrícula TCU nº 2036-2

Suplente

FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO

Matrícula TCU nº 2213-6

Art. 2º - Recomendar aos servidores designados por esta Portaria a fiel observância das

normas legais e regulamentares pertinentes.

GILMAR GOMES DE LIRA

SECEX-PA

PORTARIA-SECEX-PA Nº 13, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 2º da Portaria nº 8, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 11, de 21 de julho de 2004, onde se lê: elemento de despesa 339030, leia-se 339039, nos termos do inciso I do Art. 3º da Portaria-TCU 206/2003.

PORTARIAS-SECEX-PA DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 2º da Portaria nº 8, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 17 Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a SILVIO CARLOS PEREIRA MORAES, TCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 2139-3, no Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001, à conta do Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 18 Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ELIANA MARIA CAMPOS, TCE, Matrícula 424-3, no Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001, à conta do Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo – combustíveis e lubrificantes automotivos, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

OCTAVIO JOSÉ PESSÔA FERREIRA

PORTARIA-SECEX-PA Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item 13.4 do capítulo 13, Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas União, aprovado pela Portaria-TCU nº 06, de 13 de janeiro de 2004, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Designar os Técnicos de Controle Externo PAULO SÉRGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, Mat. 2070-2, ELIANA MARIA CAMPOS, Mat. 424-3, e SILVIO CARLOS PEREIRA MORAES, Mat. 2139-3, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a comissão com a finalidade de

realizar a avaliação dos bens passíveis de doação.

FRANCISCO FURTADO COSTA

PORTARIAS-SECEX-PA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 2º da Portaria nº 8, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 21 Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a PAULO SERGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, TCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 2070-2, no Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001, à conta do Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item 12.1, Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas União, aprovado pela Portaria-TCU nº 06, de 13 de janeiro de 2004, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 22 Designar os Técnicos de Controle Externo PAULO SÉRGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, Mat. 2070-2, ELIANA MARIA CAMPOS, Mat. 364-6, e ELIEZER FARIAS EVANGELISTA, Mat. 1701-9, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a comissão com a finalidade de realizar o Inventário desta Secretaria.

PORTARIAS SECEX-PA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Artigo 1º da Portaria nº 04, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Nº 23 Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a PAULO SERGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, TCE, Matrícula 2070-2, no Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001, à conta do Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo – combustíveis e lubrificantes automotivos, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 2º da Portaria nº 8, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 24 Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (duzentos reais) a ELIANA MARIA CAMPOS, TCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 424-3, no Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001, à conta do Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 15 (dias) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA-SECEX-PA Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre delegação e subdelegação de competência ao Assessor da Secretaria de Controle

Externo no Estado do Pará, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto.

(Ver inteiro teor no Anexo IX)

PORTARIA-SECEX-PA Nº 26, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 2º da Portaria nº 8, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a SILVIO CARLOS PEREIRA MORAES, TCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 2139-3, no Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001, à conta do Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 05 (cinco) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 05 (cinco) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

OCTAVIO JOSÉ PESSÔA FERREIRA

SECEX-PB

PORTARIA-SECEX-PB Nº 16, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder ao Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico Administrativo) EDVALDO CARLOS FREIRE JÚNIOR, Padrão 11, Classe Especial, Matrícula TCU 3551-3, com fulcro no inciso XVI do artigo 1º da Portaria nº 8/2003 – SEGEDAM, de 02/01/2003 e inciso II do artigo 3º da Portaria-TCU nº 206/2003, de 18/09/2003, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta da Natureza Orçamentária 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta da Natureza Orçamentária 339030 (Material de Consumo), do Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001 (Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e de 10 (dez) dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

RONALDO SALDANHA HONORATO

SECEX-RJ

PORTARIAS-SECEX-RJ DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 42 Conceder, com fulcro no inciso XVI do art. 1º da Portaria n.º 8 – SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2003, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP n.º 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à **Conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação de Recursos**

Públicos Federais, em favor do TCE CLOVIS BEZERRA TORRES, Matrícula TCU nº 1975-5, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 20 de dezembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Nº 43 Conceder, com fulcro no inciso XVI do art. 1º da Portaria n.º 8 – SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2003, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP n.º 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à **Conta do Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais**, em favor do TCE CLOVIS BEZERRA TORRES, Matrícula TCU nº 1975-5, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 20 de dezembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 44, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO, matrícula 2880-0, MAURICIO DE JESUS CHRYSOSTOMO, matrícula 2326-4, MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO, matrícula 1962-3, MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, matrícula 2005-2, ANA MARIA DE FARIA LOPES, matrícula 2643-3, OMAR MENDES DE SÁ, matrícula 2052-4 e MARIA LUIZA DOS SANTOS, matrícula 1996-8, para sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das demais atribuições, realizarem Inventário Anual dos Bens Móveis da Secretaria, com base nos relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Patrimonial – ASI.

Art. 2º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1726, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art.1º Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para realizar Inspeção, modalidade Conformidade, Registro Fiscalis nº 1223/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RJ, no período de 29/11/2004 a 17/12/2004, com o objetivo de fiscalizar a regularidade de licitações e contratos. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 29/11/2004 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 009.801/2004-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3479-7	JAN RUZICKA	ACE	SECEX-RJ	29/11/2004 a 03/12/2004, 06/12/2004 a 10/12/2004 e 13/12/2004 a 17/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE VIRGILIUS DE ALBUQUERQUE, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	29/11/2004 a 03/12/2004	5 dias úteis
Execução	06/12/2004 a 10/12/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/12/2004 a 17/12/2004	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1728, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1700/2004 (Registro Fiscalis nº 865/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Natureza Operacional nos órgãos: Hospital Universitário Antônio Pedro da UFF, Hospital Universitário Gaffré e Guinle da UNIRIO, Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da UFRJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4), com o objetivo de avaliar comparativamente a gestão dos referidos hospitais quanto ao processo de aquisição de insumos e equipamentos, cotejando seus resultados com as pertinentes diretrizes do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde - SUS., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	03/11/2004 a 16/12/2004	31 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/02/2005 a 04/03/2005	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2838-0	MURILO DO NASCIMENTO ALVES	ACE	SECEX-RJ	03/11/2004 a 16/12/2004 e 14/02/2005 a 04/03/2005
3125-9	LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA	ACE	SECEX-RJ	03/11/2004 a 16/12/2004 e 14/02/2005 a 04/03/2005
3494-0	ROBSON DA SILVA CHAGAS	ACE	SECEX-RJ	03/11/2004 a 16/12/2004 e 14/02/2005 a 04/03/2005

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
34940	ROBSON DA SILVA CHAGAS	ACE	SEC-RJ/DT3

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
23825	PAULA DE BIASE DAMASCENO	ACE	SEC-RJ/DT3

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1740, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1458/2004 (Registro Fiscalis nº 694/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Natureza Operacional no(s) órgão(s) ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - RJ, INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LARANJEIRAS - RJ, HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - RJ, INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA - RJ, INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - RJ, Prefeitura Municipal de Rio de

Janeiro - RJ, decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/02/2004 do Min. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA (TC 1194/2004-0), com o objetivo de prospectar possíveis oportunidades de melhoria na área de transplantes de órgãos custeados pelo SUS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/10/2004 a 26/10/2004	12 dias úteis
Execução	27/10/2004 a 19/11/2004	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/11/2004 a 03/12/2004 e 06/12/2004 a 16/12/2004	17 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1082-0	GUSTAVO NAGEL NETO	TCE	SECEX-RJ	08/10/2004 a 26/10/2004, 27/10/2004 a 19/11/2004 e 24/11/2004 a 03/12/2004
2630-1	WALTER FRANCISCO GOULART	ACE	SECEX-RJ	08/10/2004 a 26/10/2004, 27/10/2004 a 19/11/2004, 24/11/2004 a 03/12/2004 e 06/12/2004 a 16/12/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
26301	WALTER FRANCISCO GOULART	ACE	SEC-RJ/DT4

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
30376	MARCIO EMMANUEL PACHECO	ACE	SEC-RJ/DT4

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

SECEX-RN

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RN Nº 1722, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção - Conformidade, Registro Fiscalis nº 1222/2004, na Prefeitura Municipal do Natal, especificamente na entidade denominada Lar do Ancião Evangélico, no período de 29/11/2004 a 09/12/2004, com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos na área de convênios federais firmados entre a União e a Prefeitura Municipal do Natal com a interveniência do Lar do Ancião Evangélico objeto de representação. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/10/2004 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC-017.067/2004-8).

NOME/CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODOS
CELIO DA COSTA BARROS, ACE, 2574-7	SECEX-RN	29/11/2004 a 30/11/2004, 01/12/2004 a 06/12/2004 e 07/12/2004 a 09/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE RUY MELO, Diretor, Diretoria Técnica - SECEX-RN, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	29/11/2004 a 30/11/2004	2 dias úteis
Execução	01/12/2004 a 06/12/2004	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/12/2004 a 09/12/2004	3 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RN Nº 1323, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a coordenação da primeira, realizarem Acompanhamento- Conformidade, Registro Fiscalis nº 305/2004, no CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no período de 20/09/2004 a 10/12/2004, com o objetivo de promover a identificação e controle de indicadores da gestão. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 1948/2003 - Plenário (TC11222/2003-1).

NOME/CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODOS
MARIA LUCIA LIMA OLIVEIRA, ACE, 2604-2	SECEX-RN	20/09/2004 a 21/09/2004 e 06/12/2004 a 10/12/2004
FRANCISCA ERONAILDE AIRES, ACE, 4569-1	SECEX-RN	20/09/2004 a 21/09/2004 e 06/12/2004 a 10/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE RUY MELO, Diretor, Diretoria Técnica - SECEX-RN, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	20/09/2004 a 21/09/2004	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/12/2004 a 10/12/2004	5 dias úteis

JOEL MARTINS BRASIL

SECEX-RS

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-RS Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares e,

considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à organização dos autos de cobrança executiva decorrentes de Acórdãos condenatórios do Tribunal, na forma do artigo 20, inciso V, da Resolução TCU n.º 140/2.000, de 13 de dezembro de 2.000;

considerando a necessidade de manter atualizadas as bases de informação relativas aos responsáveis condenados pelo TCU, ao cadastro de contas julgadas irregulares e ao acompanhamento dos parcelamentos de débitos deferidos, na forma do artigo 20, inciso VII, da Resolução TCU n.º 140/2.000, de 13 de dezembro de 2.000;

considerando o disposto no artigo 9º, parágrafo único, da Portaria SECEX-RS Nº 5, de 5 de março de 2.001, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao TCE Gelson Celistre, matrícula 3.424-0, competência para a constituição e o acompanhamento dos autos de cobrança executiva, a elaboração de atos visando ao deferimento, acompanhamento e quitação dos parcelamentos de débitos e a inclusão, alteração, revisão e exclusão dos dados relativos ao cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares, nos processos de responsabilidade desta SECEX, sob supervisão da Assessoria, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que lhe forem conferidas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES

SECEX-SC

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 1708, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1188/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-SC, no período de 29/11/2004 a 10/12/2004, com o objetivo de apurar fatos relativos à licitação para contratação de serviços jurídicos. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/10/2004 do Min. Benjamin Zymler (TC-014.369/2004-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2861-4	RUI ISOPPO	ACE	SECEX-SC	29/11/2004 a 30/11/2004, 01/12/2004 a 03/12/2004 e 06/12/2004 a 10/12/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE OSMAR JACOBSEN FILHO, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	29/11/2004 a 30/11/2004	2 dias úteis
Execução	01/12/2004 a 03/12/2004	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/12/2004 a 10/12/2004	5 dias úteis

RAFAEL BLANCO MUNIZ

SECEX-SP

PORTARIA-SECEX-SP Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor da TCE, Padrão 13, HOSANA NUNES DOS SANTOS, Matrícula TCU n.º 01776/0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, com passagens e locomoção, bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, fixando, para aplicação do suprimimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

Fundamento legal: Portaria nº 206-GP de 18/09/2003			
PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza da Despesa	Valor da despesa R\$
039594	01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339030.96 – Material de Consumo	1.000,00
039594	01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339039.96 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.000,00
039594	01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da	333.90.33 – Passagens e	500,00

	Aplicação dos Recursos Públicos Federais	Despesas com Locomoção	
--	--	------------------------	--

SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS

PORTARIAS-SECEX-SP DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 29 Arbitrar e conceder, com fulcro no inciso XVI do artigo 1º da Portaria/Segedam nº 8, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, 1,5 (uma e meia) diária, descontado-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em virtude do deslocamento do servidor ao município de São José dos Campos/SP, com viatura oficial para conduzir servidor do TCU-SEDE palestrante em evento externo, bem como efetuar entrega de material – publicações do TCU.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	DESC. AUX. ALIMEN.	TOTAL
Arnaldo Tregilio da Silva	TCE	25/11/04	26/11/04	1,5	237,00	27,96	209,04

Nº 30 Designar os Técnicos de Controle Externo, ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA, Matrícula TCU n.º 833/8, Classe Especial, Padrão 13, JOÃO PEDRO ALVES, Matrícula TCU n.º 1815/5, Classe Especial, Padrão 13, HOSANA NUNES DOS SANTOS, Matrícula TCU nº 1776/0, Classe Especial, Padrão 13 juntamente com o Estagiário de Informática, DIEGO HENRIQUE SOUZA SILVA, código CIEE nº 1233217, para, sob a coordenação da primeira, realizarem o Inventário de Bens Móveis desta Secretaria, nos termos do item 2.1.1, anexo à Portaria nº 1500/2004 – SEGEDAM, de 11 de novembro de 2004.

PORTARIA-SECEX-SP Nº 31, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterando a Portaria nº. 29/2004, arbitrar e conceder com fulcro no inciso XVI do artigo 1º da Portaria/Segedam nº 8, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, 1,5 (uma e meia) diária, descontado-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em virtude do deslocamento do servidor ao município de São José dos Campos/SP, com viatura oficial para conduzir servidor do TCU-SEDE palestrante em evento externo, bem como efetuar entrega de material – publicações do TCU.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	DESC. AUX. ALIMEN.	TOTAL
JOÃO PEDRO ALVES	TCE	25/11/04	26/11/04	1,5	237,00	27,96	209,04

ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1709, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1622/2004 (Registro Fiscalis nº 899/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no órgão COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, decorrente do Acórdão nº 559/2004 - Plenário (TC – 010.770/2001-5), com o objetivo de verificar os termos aditivos relacionados aos contratos de arrendamento de áreas portuárias e contratos ainda não fiscalizados pelo TCU, bem como acordos judiciais e administrativos, em especial os relacionados com arrendamento e questões trabalhistas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	20/10/2004 a 26/10/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/10/2004 a 10/11/2004 e 16/11/2004 a 19/11/2004	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

NOME/CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
ROZANA HADDAD DE ASSIS – TCE, 2110-5	SECEX-SP	20/10/2004 a 26/10/2004, 27/10/2004 a 10/11/2004 e 16/11/2004 a 19/11/2004
NORMA WATANABE – ACE, 2611-5	SECEX-SP	20/10/2004 a 26/10/2004, 27/10/2004 a 10/11/2004 e 16/11/2004 a 19/11/2004
JOSÉ CLÁUDIO SANTOS LIRA – ACE, 4551-9	SECEX-SP	20/10/2004 a 26/10/2004, 27/10/2004 a 10/11/2004 e 16/11/2004 a 19/11/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4551-9	JOSÉ CLÁUDIO SANTOS LIRA	ACE	SEC-SP/DT2

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2608-5	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO	ACE	SEC-SP/DT2

SERGIO KOICHI NOGUCHI

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1710, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1633/2004 (Registro Fiscalis nº 888/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no órgão GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO, decorrente do Acórdão nº 681/2003 - Plenário (TC – 003.808/2003-0), com o objetivo de examinar a situação jurídica dos imóveis de propriedade do INSS "invadidos" por terceiros, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	8/11/2004 a 22/11/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/11/2004 a 1/12/2004	7 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

NOME/CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
DEBORA PAGANIN MAISONNAVE – ACE, 391-3	SECEX-SP	8/11/2004 a 22/11/2004 e 23/11/2004 a 1/12/2004
ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO – ACE, 4650-7	SECEX-SP	8/11/2004 a 22/11/2004 e 23/11/2004 a 1/12/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3913	DEBORA PAGANIN MAISONNAVE	ACE	SEC-SP/DT3

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
31240	LUIS HATAJIMA	ACE	SEC-SP/DT1

SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1711, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1421/2004 (Registro Fiscalis nº 961/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no órgão SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL SP, decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC – 004.888/2004-4), com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade das licitações e contratos efetuados pela entidade, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	13/10/2004 a 29/10/2004	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	3/11/2004 a 19/11/2004	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

NOME/CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
ALENCAR BLANCO PEREZ FILHO – ACE, 305-0	SECEX-SP	13/10/2004 a 15/10/2004, 21/10/2004 a 29/10/2004 e 3/11/2004 a 19/11/2004
ANDRE MACEDO – ACE, 4228-5	SECEX-SP	13/10/2004 a 20/10/2004, 25/10/2004 a 29/10/2004 e 3/11/2004 a 19/11/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4228-5	ANDRE MACEDO	ACE	SEC-SP/DT1

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
759-5	SERGIO KOICHI NOGUCHI	ACE	SEC-SP/DT3

SERGIO KOICHI NOGUCHI

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1713, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1658/2004 (Registro Fiscalis nº 902/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no órgão GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO/SP, decorrente de deliberação constante em Despacho de 05/05/2004 do

Secretário da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (TC – 004.347/2004-4), com o objetivo de verificar a regularidade da gestão dos bens patrimoniais da União, em especial no tocante à cobrança de foros e laudêmios pela GRPU/SP, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	10/11/2004 a 24/11/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2004 a 26/11/2004 e 6/12/2004 a 15/12/2004	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

NOME/CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
REGINA SERAFINA BRUNINI – ACE, 2387-6	SECEX-SP	10/11/2004 a 24/11/2004, 25/11/2004 a 26/11/2004 e 6/12/2004 a 15/12/2004
HELENA MAYUMI TAKENOUCHI – ACE, 495-2	SECEX-SP	10/11/2004 a 24/11/2004, 25/11/2004 a 26/11/2004 e 6/12/2004 a 15/12/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2387-6	REGINA SERAFINA BRUNINI	ACE	SEC-SP/DT3

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
759-5	SERGIO KOICHI NOGUCHI	ACE	SEC-SP/DT3

SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/

FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SP Nº 1611, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Monitoramento - Conformidade, Registro Fiscalis nº 897/2004, nos seguintes órgãos: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO, PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – AGU (Procuradoria da Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Centro), no período de 8/11/2004 a 12/11/2004, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.6, 9.4.1 (em relação ao imóvel situado na rua Dom Matheus) e 9.4.2 do Acórdão nº 681/2003 - Plenário (TC nº 003.808/2003-0). O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 681/2003 - Plenário (TC nº 003.08/2003-0).

NOME/CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
LUIZ MARCELO DA ROS – ACE, 2841-0	SECEX-SP	8/11/2004 a 12/11/2004
MANUELA DE ANDRADE FARIA – ACE, 4223-4	SECEX-SP	8/11/2004 a 12/11/2004

Art. 2º - O trabalho será supervisionado pelo ACE LUIS HATAJIMA, Diretor, 1ª Diretoria Técnica - SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

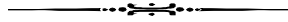
FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/11/2004 a 12/11/2004	5 dias úteis

Observação: Portaria publicada no BTCU nº 45, de 22.11.2004, e republicada com dados retificados.

SÉRGIO KOICHI NOGUCHI

A N E X O S

- | | | |
|--------------|-------------|---|
| ANEXO | I | - Instrução Normativa-TCU nº 48, de 15 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da aplicação dos recursos próprios repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, por força da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001. (Pág. 76) |
| ANEXO | II | - Portaria-TCU nº 260, de 10 de dezembro de 2004 - Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 6.363.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente. (Pág. 80) |
| ANEXO | III | Portaria-TCU nº 261, de 10 de dezembro de 2004 - Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente. (Pág. 83) |
| ANEXO | IV | Portaria-TCU nº 278, de 14 de dezembro de 2004 - Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente. (Pág. 86) |
| ANEXO | V | Portaria-TCU nº 279, de 14 de dezembro de 2004 - Aprova a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 69 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003. (Pág. 89) |
| ANEXO | VI | Portaria-Segedam nº 1737, de 15 de dezembro de 2004 - Convalida e ratifica atos administrativos efetuados com base nas subdelegações de competência que especifica. (Pág. 92) |
| ANEXO | VII | - Portaria-3ª Secex nº 3, de 29 de novembro de 2004 - Delega competência aos titulares das Diretorias Técnicas da 3ª SECEX e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica. (Pág. 93) |
| ANEXO | VIII | - Portaria-3ª Secex nº 4, de 29 de novembro de 2004 - Subdelega competência ao Chefe do Serviço de Administração da 3ª SECEX e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto. (Pág. 94) |
| ANEXO | IX | - Portaria-Secex-PA nº 25, de 25 de novembro de 2004 - Dispõe sobre delegação e subdelegação de competência ao Assessor da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto. (Pág. 95) |
| ANEXO | X | RECESSO - Lista consolidada contendo os nomes dos servidores que deverão permanecer em serviço, no período de 17/12/2004 a 16/1/2005, nos termos da Portaria-TCU nº 236/2004. (Pág. 96) |



INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da aplicação dos recursos próprios repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, por força da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando que assiste ao Tribunal, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do previsto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e de acordo com o artigo 258, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União a fiscalização da aplicação dos recursos públicos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em razão das disposições do inciso VI do art. 5º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do § 5º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo art. 2º da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001;

Considerando as disposições contidas no artigo 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal concernentes à adoção de medidas cautelares pelo Tribunal;

Considerando a peculiaridade da sistemática de transferência de recursos estabelecida pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001;

Considerando as características próprias do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Paraolímpico Brasileiro, entidades privadas que não possuem vínculo hierárquico com a administração pública; e

Considerando a necessidade de conferir maior efetividade ao controle dos recursos públicos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, em virtude da determinação constante no item 9.1 do Acórdão no 1.932/2003 – TCU – Plenário, resolve:

Art. 1º A fiscalização da aplicação dos recursos próprios do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Paraolímpico Brasileiro, a eles repassados em decorrência da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, será realizada mediante os instrumentos de fiscalização especificados no Regimento Interno do

Tribunal, com base nos princípios da seletividade, materialidade, relevância e risco, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º A execução dos trabalhos de fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Controle Externo, da sede, cuja clientela inclua os órgãos e entidades relacionados com a função de governo Desporto e Lazer.

§ 2º A Unidade Técnico-Executiva referida no § 1º deste artigo poderá, a seu critério, e sob sua coordenação ou supervisão, propor a realização de ações conjuntas de fiscalização com as Secretarias de Controle Externo nos Estados.

Art. 2º O Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro e demais entidades por eles beneficiadas com descentralizações financeiras, ao executarem despesas com recursos oriundos da Lei no 9.615/98 (arts. 9º e 56, inc. VI), devem observar o conjunto de princípios da administração pública, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, isonomia, finalidade, dever de licitar e dever de prestar contas.

Art. 3º Serão autuados, no início de cada exercício, um processo de acompanhamento para o Comitê Olímpico Brasileiro e um para o Comitê Paraolímpico Brasileiro, na forma prevista no art. 241 do Regimento Interno do Tribunal, aos quais serão juntados os relatórios de análise e demais documentos relativos à fiscalização da aplicação dos recursos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 4º Compete à Secretaria de Controle Externo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, no decorrer do acompanhamento mencionado em seu art. 3º:

I – representar ao Relator sempre que verificar a ocorrência de fato que exija a adoção, pelo Relator ou Tribunal, das providências previstas na Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992, em especial aquelas enunciadas nos arts. 42 a 47;

II – solicitar informações aos Comitês quando constatada a ocorrência de falha ou impropriedade de caráter formal sobre a adoção das providências cabíveis, com vistas à adequação dos procedimentos às disposições legais e regulamentares pertinentes;

III – encaminhar ao Relator os processos anuais de acompanhamento com as propostas pertinentes nos quais constem o relatório com a síntese das análises e atos praticados relativos às ações iniciadas até o final do respectivo exercício.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, nos arts. 49 e 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 14 do Decreto nº 5.139, de 12 de julho de 2004, auxiliará o Tribunal de Contas da União na fiscalização da aplicação dos recursos de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, a Secretaria Federal de Controle Interno realizará auditorias anuais na aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, cujos resultados serão encaminhados ao Tribunal como subsídio para as análises dos processos de acompanhamento de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º As fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle Interno na aplicação dos recursos de que trata esta Instrução Normativa serão objeto de ação coordenada, como forma de otimizar a utilização de recursos.

Art. 6º O Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro disponibilizarão em seus sítios na *Internet*, ao Tribunal de Contas da União e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992, e 242, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento e controle dos recursos de que trata esta Instrução Normativa, em especial:

- I – os recursos recebidos da Caixa Econômica Federal;
- II – as movimentações financeiras das contas bancárias específicas;
- II – as despesas realizadas diretamente pelos Comitês;
- IV – as despesas resultantes das transferências de recursos para outras entidades;
- V – os procedimentos licitatórios e os contratos em vigor.

§ 1º Fica a Presidência do Tribunal de Contas da União autorizada a dispor, em ato próprio, sobre o conteúdo, a formatação, mecanismos de controle de acesso, periodicidade de atualização e demais questões técnicas pertinentes à disponibilização na *Internet* das informações de que trata este artigo.

§ 2º O Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro são responsáveis, nas pessoas de seus dirigentes, sob pena das sanções legais cabíveis, pela conformidade das informações de que trata este artigo.

Art. 7º A disponibilização de informações na *Internet*, na forma estabelecida no art. 6º desta Instrução Normativa, não desobriga o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro de manterem arquivados os documentos comprobatórios respectivos, em boa ordem, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do exercício em que tais informações foram disponibilizadas.

Art. 8º Relativamente aos recursos de que trata esta Instrução Normativa, diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados a outras entidades, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores, ou, ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres da entidade, os responsáveis pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sob pena de responsabilidade solidária, deverão adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento às contas específicas dos Comitês para movimentação desses recursos.

§ 1º A não-adoção das providências referidas no *caput* deste artigo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caracterizará grave infração à norma legal, sujeitando os responsáveis à imputação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização solidária.

§ 2º Esgotadas as providências no âmbito do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Paraolímpico Brasileiro, se o dano não tiver sido ressarcido, os responsáveis por essas entidades deverão encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno os documentos e elementos previstos nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e X e no § 2º do art. 4º da Instrução Normativa TCU no 13/96, com a redação dada pela Instrução Normativa TCU no 35/2000.

§ 3º Presentes os pressupostos de constituição, a Secretaria Federal de Controle Interno providenciará a instauração de tomada de contas especial, que deverá conter os documentos e elementos referidos no parágrafo anterior, além daqueles previstos nos incisos V e VI e no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa TCU no 13/96, com a redação dada pela Instrução Normativa TCU no 35/2000.

Art. 9º O Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro deverão manter cadastros próprios com a finalidade de registrar as entidades inadimplentes, bem como os responsáveis por eventuais débitos junto aos Comitês.

§ 1º A inscrição no cadastro de que trata este artigo ensejará a suspensão do repasse de novos recursos.

§ 2º Para fins de gerenciamento desse cadastro, inclusive no que diz respeito à inscrição e à baixa da inadimplência, deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nos arts. 5º, 35 e 38 da IN STN nº 1/1997.

Art. 10 O Tribunal de Contas da União poderá, diante de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos estabelecidos no artigo 276 do Regimento Interno, determinar à Caixa Econômica Federal a suspensão dos repasses dos recursos de que trata esta Instrução Normativa, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Art. 11 Para subsidiar os trabalhos de fiscalização de que cuida o art. 3º desta Instrução Normativa, a Caixa Econômica Federal informará mensalmente ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria Federal de Controle Interno os valores repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, de acordo com a apuração pelo regime de caixa.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Caixa Econômica Federal remeterá, em meio magnético, até o último dia do mês subsequente, os dados relativos ao mês anterior ou permitirá o acesso aos órgãos destinatários dessa informação a sistemas informatizados que contenham as informações relativas às transferências de que tratam o art. 10 e o inciso I do § 3º do art. 56 da Lei nº 9.615/98, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.264/2001.

Art. 12 Até que a Presidência do Tribunal edite o ato de que cuida o § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro deverão encaminhar ao Tribunal os documentos e informações requeridos pela Instrução Normativa TCU no 39, de 11 de dezembro de 2001, na forma estabelecida pelo artigo 3º daquele normativo.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, exceto o *caput* do artigo 6º, que entrará em vigor no prazo a ser estabelecido pelo ato de que trata o § 1º do mencionado artigo.

Art. 14 Revoga-se a IN TCU nº 39, de 11 de dezembro de 2001, exceto o artigo 3º, que permanece em vigor até a edição, pela Presidência do Tribunal, do ato de que trata o artigo 6º, §1º, desta Instrução Normativa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

(Publicada no DOU de 17/12/2004, Seção 1, pág. 139)

PORTARIA-TCU Nº 260, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 6.363.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 64, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO), combinado com a alínea “a”, do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.837 (LOA), de 16 de janeiro de 2004, e considerando as disposições contidas na Portaria nº 2/SOF/MP, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 6.363.000,00 (seis milhões trezentos e sessenta e três mil reais), para atender às programações constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO

(Publicada no DOU de 13/12/2004, Seção 1, pág. 137)

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							6.363.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							6.363.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							6.363.000
			S	1	1	90	0	100	6.363.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.363.000
TOTAL - GERAL									6.363.000

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0550	CONTROLE EXTERNO								6.363.000
		PROJETOS							
01 122	0550 3177	CONSTRUCAO DE SEDE DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS							250.000
01 122	0550 3177 0001	CONSTRUCAO DE SEDE DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	250.000
		ATIVIDADES							
01 032	0550 4018	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS							6.113.000
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.213.000
			F	4	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									6.363.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.363.000

PORTARIA-TCU Nº 261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 64, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO), combinado o inciso VI, do art. 4º da Lei nº 10.837 (LOA), de 16 de janeiro de 2004, e considerando as disposições contidas na Portaria nº 2/SOF/MP, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender às programações constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO

(Publicada no DOU de 13/12/2004, Seção 1, pág. 137)

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0550	CONTROLE EXTERNO								4.000.000
		ATIVIDADES							
01 032	0550 4018	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS							4.000.000
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							4.000.000
			F	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
 UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							4.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							4.000.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							4.000.000
			S	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

PORTARIA-TCU Nº 278, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 64, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO), combinado o inciso VI, do art. 4º da Lei nº 10.837 (LOA), de 16 de janeiro de 2004, e considerando as disposições contidas na Portaria nº 2/SOF/MP, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender às programações constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO

(Publicada no DOU de 15/12/2004, Seção 1, pág. 174)

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
 UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		CONTROLE EXTERNO							1.200.000
		ATIVIDADES							
01 032	0550 4018	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS							1.200.000
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							1.200.000
			F	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							1.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1.200.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							1.200.000
			S	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

PORTARIA-TCU Nº 279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 69 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 69, da Lei nº 10.707, de 2003 (LDO), resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os Anexo I e II da Portaria nº 259-GP, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, que tratam do Cronograma Anual de Desembolso Mensal de 2004.

Parágrafo único. A alteração objeto do caput deste artigo tem por base a autorização de crédito adicional suplementar para Pessoal e Encargos Sociais por intermédio da Portaria-TCU nº 260, de 10 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO

(Publicada no DOU de 15/12/2004, Seção 1, pág. 175)

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2004
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0100 - Benefícios	Acumulado
Janeiro	8.300.641,33	1.698.311,33	9.998.952,66
Fevereiro	8.300.641,33	1.698.311,33	19.997.905,32
Março	8.300.641,33	1.698.311,33	29.996.857,98
Abril	8.300.641,33	1.698.311,33	39.995.810,64
Maio	8.300.641,33	1.698.311,33	49.994.763,30
Junho	8.300.641,33	1.698.311,33	59.993.715,96
Julho	8.300.641,33	1.698.311,33	69.992.668,62
Agosto	8.300.641,33	1.698.311,33	79.991.621,28
Setembro	4.012.666,12	1.698.311,33	85.702.598,73
Outubro	0,00	1.034.603,27	86.737.202,00
Novembro	0,00	0,00	86.737.202,00
Dezembro	0,00	0,00	86.737.202,00
Total	70.417.796,76	16.319.405,24	86.737.202,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2004
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0151	Fonte 0153	Fonte 0156	Fonte 0169	Fonte 0300	Acumulado
Janeiro	50.000.000,00	0,00	7.956.135,33	1.362.737,41	1.362.737,41	0,00	60.681.610,15
Fevereiro	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	3.094.284,96	1.362.737,41	0,00	101.672.991,39
Março	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	2.228.511,32	1.362.737,41	0,00	141.798.598,99
Abril	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	2.228.511,32	1.362.737,41	0,00	181.924.206,59
Maior	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	2.228.511,32	1.362.737,41	0,00	222.049.814,19
Junho	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	0,00	1.362.737,41	0,00	259.946.910,47
Julho	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	0,00	1.362.737,41	0,00	297.844.006,75
Agosto	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	0,00	1.362.737,41	0,00	335.741.103,03
Setembro	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	0,00	1.362.737,41	0,00	373.638.199,31
Outubro	28.578.223,54	0,00	7.956.135,33	0,00	1.362.737,41	0,00	411.535.295,59
Novembro	57.156.447,14	0,00	15.912.270,70	0,00	2.725.474,90	0,00	487.329.488,33
Dezembro	33.250.230,00	4.550.000,00	0,00	11.049.579,67	0,00	17.516.500,00	553.695.798,00
Total	397.610.689,00	4.550.000,00	95.473.624,00	22.192.136,00	16.352.849,00	17.516.500,00	553.695.798,00

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Convalida e ratifica atos administrativos efetuados com base nas subdelegações de competência que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos administrativos efetuados com base nas subdelegações de competência emanadas das Portarias nº 4, nº 5, nº 6, nº 7 e nº 8, de 2 de janeiro de 2003, desta Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Os efeitos da convalidação desses atos são gerados a partir de 2 de dezembro de 2004, conforme Portaria-TCU nº 250, de 2/12/2004.

Art. 3º Ficam ratificadas as subdelegações especificadas nas portarias de referência.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Interino

PORTARIA-3ª SECEX Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Delega competência aos titulares das Diretorias Técnicas da 3ª SECEX e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica.

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 102 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Titulares das Diretorias Técnicas da 3ª Secretaria de Controle Externo e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos para:

I – examinar e instruir os processos de tomadas e prestações de contas dos órgãos e entidades integrantes das respectivas clientelas, na forma definida pela Portaria Secex-3 nº 01, de 23 de fevereiro de 2001, com as alterações da Portaria Secex-3 nº 01, de 29 de junho de 2004;

II – emitir pronunciamento de mérito em nome da Secretaria nos processos com proposta de julgamento pela regularidade ou regularidade com ressalva, nos termos dos arts. 16, incisos I e II, 17 e 18 da Lei nº 8.443/92, em que não haja propostas divergentes quanto ao mérito.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo aos processos que envolvam membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado ou autoridade nível hierárquico equivalente, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Governadores, INFRAERO.

§ 2º Os despachos e pareceres que forem emitidos com base na delegação de competência de que trata esta Portaria deverão obrigatoriamente fazer-lhe remissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2004.

CARLOS NIVAN MAIA

PORTARIA-3ª SECEX Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Subdelega competência ao Chefe do Serviço de Administração da 3ª SECEX e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto.

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 102 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Serviço de Administração da 3ª SECEX e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as delegações dos Relatores e as normas vigentes:

I – deferir pedido de vista/cópia de processo, ou de juntada de documento, formalizado mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado;

II – conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência ou citação, desde que haja motivo justo;

III – comunicar o deferimento de pedidos de vista/cópia de processo, de juntada de documentos, e de concessão de prorrogações de prazo, de que tratam esta Portaria;

Parágrafo único. Os despachos e pareceres que forem emitidos com base nas subdelegações de competência de que trata esta Portaria deverão obrigatoriamente fazer-lhe remissão, assim como às respectivas Portarias de delegação dos Relatores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2004.

CARLOS NIVAN MAIA

PORTARIA-SECEX-PA Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre delegação e subdelegação de competência ao Assessor da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARÁ, no exercício da competência estabelecida pelo art. 102, inciso III, da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Assessor da SECEX-PA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para assinar os documentos dos processos de cobrança executiva, demonstrativos de débitos, bem como as comunicações de registro no CADIN;

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Assessor da SECEX-PA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as delegações dos Relatores e as normas vigentes:

I – deferir pedido de vista/cópia de processo, ou de juntada de documento, formalizado mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado;

II – conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência ou citação, desde que haja motivo justo;

III – comunicar o deferimento de pedidos de vista/cópia de processo, de juntada de documentos, e de concessão de prorrogações de prazo, de que tratam esta Portaria;

§ 1º os despachos e pareceres que forem emitidos com base nas subdelegações de competência de que trata esta Portaria deverão obrigatoriamente fazer-lhe remissão, assim como às respectivas Portarias de delegação dos Relatores, encaminhando-se cópia avulsa ao Secretário para ciência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTÁVIO JOSÉ PESSÔA FERREIRA

R E C E S S O

**LISTA CONSOLIDADA CONTENDO OS NOMES DOS
SERVIDORES QUE DEVERÃO PERMANECER EM
SERVIÇO, NO PERÍODO DE 17/12/2004 A 16/1/2005 NOS
TERMOS DA PORTARIA-TCU Nº 236/2004.**

Int.: SEGEDAM

Assunto: recesso – lista consolidada dos servidores que permanecerão em serviço nos termos da Portaria-TCU nº 236/2004

Despacho do Secretário-Geral de Administração

Aprovo, com anuência do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, a lista consolidada contendo os nomes dos servidores que deverão permanecer em serviço nos termos da Portaria-TCU nº 236/2004.

Ressalto, por oportuno, que as relações foram apresentadas pelos Titulares das Unidades da Secretaria desta Corte de Contas.

Secretaria-Geral de Administração, em 17 de dezembro de 2004.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Interino



**RELAÇÃO CONSOLIDADA DOS SERVIDORES
QUE PERMANECERÃO EM SERVIÇO
NOS TERMOS DA PORTARIA-TCU Nº 236/2004**

NOME	MATRÍCULA	CARGO
GAB. MIN. ADYLSO MOTA		
ANA BEATRIZ MARQUES SANTIAGO	3689-7	OFC - N. E.
ARY BRAGA PACHECO FILHO	2956-4	ACE
CARLOS MAURÍCIO LOCIKS DE ARAÚJO	3094-5	ACE
FAUSTO MONTEIRO DA SILVA	2901-7	TCE
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	1803-1	TCE
JOSÉ JARDIM ROCHA JÚNIOR	2720-0	ACE
LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO	2958-0	TCE
LENIVAL ANTONIO DA SILVA	1892-9	TCE
MARCOS VINÍCIO CAIXETA	0588-6	TCE
MARILUCE AMADO COUTINHO	2454-6	TCE
MAURÍCIO NASCIMENTO DOS SANTOS	3688-9	ASS – N. E.
PATRICK BEAL	3375-8	TCE
PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA	2705-7	ACE
RITA DE CÁSSIA MESSIAS DE LIMA OLIVEIRA	2712-0	ACE
TERESA CRISTINA MESQUITA NOGUEIRA	2730-8	ACE
GAB. MIN. GUILHERME PALMEIRA		
BENEDITA DUARTE DOS SANTOS	1615-2	TCE
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	4570-5	ACE
JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL	3858-0	ACE
MARILDA FÁTIMA GONÇALVES	2302-7	TCE
SIDNEY DA SILVA	2132-6	TCE
GAB. MIN. MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA		
ANNA CRISTINA OLIVEIRA AZEVEDO	1570-9	TCE
JORGE FERNANDO CARREIRO DOS SANTOS	1830-9	TCE
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA	2698-0	ACE
RICARDO ANDRÉ SILVA	2090-7	TCE
GAB. MIN. VALMIR CAMPELO		
CARLOS MAYNARD´ GOMES JUNIOR	371-9	ACE
GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL	1762-0	TCE
IVO MONTENEGRO	1084-7	ACE
JOSÉ RONALDO DE MORAIS	3584-0	TCE
RENATO XAVIER BORGATTO	2989-0	TCE
SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES SÃO FÉLIX	3642-0	TCE
GAB. MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI		
WAGNER BARBOSA DA SILVA	2993-9	ACE
GAB. MINISTRO-SUBSTITUTO LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA		
ANESTOR FERREIRA DA CUNHA	1568-7	TCE
AUGUSTO ORLEANS VENÂNCIO FERREIRA	357-3	ACE
CECÍLIA TAIRA	76-0	ACE
EDVAN GALDINO MARQUES	418-9	ACE
EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA	442-1	ACE
MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE MARQUES	609-2	ACE

GAB. MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA		
DELÂNIA NERES MOREIRA CESÁRIO	3637-4	TCE
GUILHERME BARBOSA NETTO	3117-8	ACE
MARCO ANTÔNIO SEVIDANES DA MATTA	2846-0	ACE
MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA	4198-0	ACE
WANG YING TS	2994-7	TCE
GAB. MIN. VINCULADO À PRES. (LUJ 007)		
CLÁUDIO SOUTO MAIOR	3588-2	ACE
DENIZE CAMPOS MAGALHÃES	2663-8	TCE
EVALDO MELCHIOR DA SILVA	3448-7	ACE
MANOEL EURICO GLÓRIA	1930-5	TCE
WILSON DIAS MALNATI	3162-3	ACE
GAB. PROCURADOR-GERAL LUCAS ROCHA FURTADO		
ALEXANDRE CARDOSO VELOSO	2798-7	ACE
GAB. PROCURADOR JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA		
ROGÉRIO ASSIS CARMO	3150-0	ACE
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA		
ALESSANDRA GOMES DE ARAÚJO	3571-8	TCE
ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES	1603-9	TCE
BENEDITO EVARISTO MACEDO	1617-9	TCE
CÁSSIA MARIA QUERIDO	2201-2	TCE
CÍCERO CARDOSO DE SOUSA	2204-7	TCE
FELICIANO PEREIRA DE SOUSA	2348-5	TCE
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CORDOVA	461-8	ACE
GONÇALO DE FREITAS	3014-7	TCE
JAMES FLÁVIO BARBOSA FRAZÃO	132-5	ACE
JOSÉ DE JESUS DE AGUIAR	154-6	TCE
LUCIANA DE FREITAS MOURÃO	3369-3	TCE
LUIZ JORGE DA SILVA PACHECO	1921-6	TCE
MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA	1092-8	TCE
MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO BALTAR	1952-6	TCE
OZEAS BALTAR LIMA	2059-1	TCE
SELMA JOSÉ MENEZES	2125-3	TCE
VERA LÚCIA PRIMO DE MELO	3533-5	TCE
OUVIDORIA		
DENISE MENDES DA SILVA MACHADO	2941-6	ACE
CORREGEDORIA		
MÁRCIA PAULA SARTORI	189-9	ACE
CONJUR		
ALDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA MENDES	2883-5	TCE
ALEMAR BATISTA CARDOSO MOURÃO JÚNIOR	5611-1	ACE
CARLOS ALBERTO CORRÊA	5043-1	ACE
CLÁUDIO INOR DE OLIVEIRA	2751-0	TCE
CRISTINA MAYUMI OKAWACHI	3027-9	TCE
EDIMILSON ERENITA DE OLIVEIRA	2924-6	ACE
FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO	3629-3	ACE
GERALDO MAGELA TEIXEIRA	2890-8	ACE
LIOMARA MARTINS LOPES OLIVEIRA	3597-1	ACE
LUÍS CARLOS FERNANDO P. M. B. FONSECA	3847-4	ACE
LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ	2349-3	TCE
MARY KIYOMI SATO	2022-2	TCE
ROSANA RONDON ROSSI	1097-9	TCE

ASPAR		
ERIVAN CARLOS DE CARVALHO	107-4	ACE
ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO	3385-0	TCE
ASCOM		
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	41209-0	ACE
TÉRCIO RIBAS TORRES	5864-5	TCE
SILVIA MARY PINHEIRO OLIVEIRA	2771-5	TCE
ACERI		
ALDAIR PEREIRA COSTA DA CUNHA	1550-4	TCE
OMIR JOSÉ PEREIRA LAVINAS	3145-3	ACE
SORAYA MARTINS DUARTE	2146-6	TCE
WANDERSON RODRIGUES COSTA	2900-9	TCE
ARINT		
SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA	2715-4	ACE
SECOI		
KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO	2764-2	ACE
IONE APARECIDA G. F. PEREIRA	863-0	TCE
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1720-5	TCE
SGS		
ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA	3624-2	TCE
ANTÔNIO TARCÍSIO RAMOS	831-1	ACE
CARLOS EDUARDO ROLLO GREGÓRIO	3021-0	TCE
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS	422-7	ACE
ELIAS ALVES DE ALMEIDA	3012-0	TCE
GILMAR GALDINO FERNANDES	1759-0	TCE
MÁRCIA DE LIMA MACEDO	1939-9	TCE
MÍRIAN LÚCIA GARRIDO DA CUNHA ARAÚJO	2409-0	ACE
OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS	2895-9	TCE
SEPLAN		
CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR	2463-5	TCE
LUIZ ANTONIO ZENÓBIO DA COSTA	4227-7	ACE
MAURO GIACOBBO	672-6	ACE
SETEC		
ALLAN KARDEC PEGORARO	3557-2	TCE
ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA	2443-0	ACE
CARLA NASSIF C. MARCOMINI	2428-7	ACE
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	2453-8	TCE
CARLOS ALBERTO MAMEDE HERNANDES	2427-9	ACE
CLAY SOUZA TELES	5046-6	ACE
DALTON HISSA SOUZA	3361-8	TCE
ELIERSON MADUREIRA SORAGGI	2432-5	ACE
FREDERICO GUILHERME TRINDADE DE CARVALHO	2399-0	TCE
GLEDSON POMPEU CORREA DA COSTA	3165-8	ACE
JOÃO ROBERTSON KRAMER SANTANA	3167-4	ACE
JÓBSON MAGALHÃES DANTAS	2513-5	ACE
LARISSA BEATRIZ DE SOUZA MAIA	5244-2	ACE
LUISA HELENA SANTOS FRANCO	3168-2	ACE
LUÍS PAULO COSTA	2512-7	ACE
MARIA RAQUEL VIEIRA	3373-1	TCE
MARISA RODRIGUES ALHO BATISTA	2418-0	ACE
MAURÍCIO RAMOS E SILVA	3174-7	ACE
NIKOLAOS ANDONIOS SPYRIDAKIS	3169-0	ACE
PAULO ANDRÉ MATTOS DE CARVALHO	2439-2	ACE
PAULO CÉSAR SILVEIRA CARDOSO	2434-1	ACE

SETEC (CONT.)		
PEDRO KOSHINO	2746-4	ACE
RAIMUNDO EUSTÁQUIO DO CARMO	3180-1	ACE
RENATO JUNQUEIRA MAIA	5057-1	ACE
ROGER MATIAS PIRES	2425-2	ACE
WAGNER MIRANDA COSTA	5527-1	ACE
WU MAN QI	5557-3	ACE
ISC		
ANDRÉA CHRISTINA GUSMÃO TAVARES DE OLIVEIRA	3647-1	TCE
ANTÔNIO KODI SATO	3549-1	TCE
LÚCIO FLÁVIO FERRAZ	5068-7	ACE
MARIA EMÍLIA DE FÁTIMA REIS E SILVA	3578-5	TCE
JORGE MOREIRA DE SOUZA	1831-7	TCE
RENÊ FORTALEZA ROCHA	3542-4	TCE
VALÉRIA PINHEIRO DA SILVA	2772-3	TCE
SEGEDAM		
ARTUR CHAVES LIMA	5847-5	TCE
CIBELE CARDOSO BURLAMAQUI	1645-4	ACE
CRISTHIAN DOS SANTOS CAMILO	4568-3	TCE
DIEGO BARROS MAIA	5851-3	TCE
DIVINO COELHO DE LIMA	1675-6	TCE
FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	447-2	ACE
JARBAS EISUKE WATANABE	3631-5	TCE
JORGE DE SOUZA PINTO	1829-5	TCE
JOSÉLIA DA SILVA PONTES	1873-2	TCE
LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO	1089-8	TCE
NANCY ALVES MARTINEZ	2986-6	TCE
NEUTON COSTA BATISTA	3016-3	TCE
PATRÍCIA MARIA CARNEIRO DE SANT'ANNA	2061-3	TCE
PAULO TORRES MELO	2869-0	ACE
RAQUEL MOREIRA DE SOUSA	2085-0	TCE
SÉRGIO AUGUSTO PAULA	3155-0	ACE
SÔNIA RAMAGEM SAFE DE MATOS	999-7	ACE
VALMIRA MOREIRA DOS SANTOS	2164-4	TCE
SECOF/SEGEDAM		
ADRIANA LIMA	2660-3	TCE
ALMIRA DA SILVA XAVIER	2360-4	TCE
ANA CLÁUDIA BESSA COUTINHO	1555-5	TCE
ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ DIAS	60-4	ACE
ANTONIO JUVENAL LAGO	1586-5	TCE
ANTÔNIO LUIZ MENESES AZEVEDO	2365-5	TCE
EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA	1692-6	TCE
ELMIRA SILVA MARTINS CARNEIRO	105-8	TCE
FABRÍCIO NARCIZO LEAL COSTA	5179-9	ACE
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO	3435-5	ACE
FLAVIANO LUIZ PEIXOTO RABELLO	3398-7	TCE
FREDERICO CARNEIRO HORST	2533-0	TCE
ISAIAS DIAS BASSO	1083-9	TCE
JOSÉ ANTÔNIO NEVES DE MORAES	3632-3	TCE
JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3186-0	ACE
JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS	3602-1	TCE
LETÍCIA SOEIRO	5855-6	TCE
MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA	1929-1	TCE
MARIA APARECIDA ARAÚJO VITALINO MACHADO	2465-1	TCE

SECOF/SEGEDAM (CONT.)		
MARIA DO CARMO DOS SANTOS	2366-3	TCE
MARISTELA MADALENA FERREIRA DE OLIVEIRA	2011-7	TCE
MARLETE PEIXOTO COELHO	2015-0	TCE
NÉLIA FERNANDES DE FREITAS E SILVA	2996-3	TCE
NILZA FRANÇA	2317-5	TCE
PEDRO LOPES DE OLIVEIRA	2642-5	ACE
PEDRO MARTINS DE SOUSA	278-0	ACE
ROSANE BORGES DE MOURA	2897-5	TCE
TEREZINHA DA LUZ SILVA DE REZENDE	2523-2	TCE
WILSON LOPES CURVINA	1054-5	ACE
SEREC/SEGEDAM		
ALESSANDRA CABALLERO B. FREITAS	3354-5	TCE
ADÉLIA MARIA FEIJÓ MONTENEGRO BAZZI	1540-7	TCE
ANA CRISTINA SOARES	1558-0	TCE
ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA	1572-5	TCE
AUXILÂNDIA PEMENTA	5621-9	ACE
CARLOS ROBERTO CAIXETA	3095-3	ACE
CÉZAR TADEU CALDEIRA	2371-0	ACE
CRISTINE LEITE CARNEIRO	5848-3	TCE
DENISE ALMEIDA S. OLIVEIRA	1669-1	TCE
ELIZA APARECIDA SALGADO	3362-6	ACE
ERICSSON MAURÍCIO DE SOUZA FREITAS	4361-3	TCE
EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS	0864-8	TCE
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA	2685-9	ACE
GISÉLIA LÚCIA GONÇALVES PIRES	1081-2	TCE
HÉLIO GERALDO DE CARVALHO	1770-1	TCE
HUMBERTO DURÃES VERSIANI	3118-6	ACE
JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES	3573-4	TCE
JENNER ARRUDA M. DOS SANTOS	5085-7	ACE
JOÃO DE DEUS F. DA SILVA FILHO	3020-1	TCE
JOEL MELCHIOR ALVES	0901-6	TCE
LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS	1904-6	TCE
LUIZ HENRIQUE M. FERNANDES	1920-5	TCE
MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA	2985-8	TCE
MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	3406-1	ACE
MARCUS VINICIUS COLOMBINI	2347-7	TCE
MARIA CRISTINA DE LIMA ARAÚJO	1961-5	TCE
MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUZA	2414-7	TCE
MARIA DE JESUS R. B. DE MACEDO	3005-8	TCE
MARIA HELENA T. DOS SANTOS	1984-4	TCE
MARIA VANDA LIMA PINTO	1094-4	TCE
MARISSOL MARQUES COSTA	2414-7	TCE
MÔNICA DA SILVA C. DE QUEIROZ	2483-0	TCE
NEYDE AMÉLIA DE SOUZA	3004-0	TCE
RAIMUNDO CELSO ALVES ARAÚJO	3535-1	TCE
RENATA DIAS VILARINHO RIBEIRO	3676-5	ACE
RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO	2787-1	TCE
RUTH HELENA OLIVEIRA DE SOUZA	2468-6	TCE
SIDINEY LUCAS BARBOSA	2133-4	TCE
SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA	4069-0	TCE
VERA LÚCIA RODRIGUES ALVES DIAS	1027-8	TCE
WERANICE BATISTA MENDES BRASIL	2756-1	TCE

SEMAT/SEGEDAM		
ANSELMO ORNELAS DE ARAÚJO	4075-4	TCE
ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE SOUZA	3451-7	ACE
ARY FERNANDO BEIRÃO	2675-1	ACE
CRESO BALDUÍNO DA SILVA	3359-6	TCE
CYRO DE CASTILHO RIBEIRO	2979-3	TCE
DANILO BORGES MORAIS	2774-0	AUX.
DAWISON MOREIRA BARCELOS	5850-5	TCE
DIVA MARQUES CARVALHO	2375-2	ACE
EDMAR BARRETO PEREIRA	1076-6	TCE
EDVALDO SILVA DOS REIS	2758-8	TCE
ELIVAN REGES DA SILVA	2305-1	TCE
ERNOLDO DONISETE PEREIRA	430-1	ACE
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1720-5	TCE
GERALDO MARTINS DE MELO	3482-7	TCE
JOÃO CORRÊA DA SILVA	137-6	ACE
JOSÉ ALVES NETO	2935-1	ACE
JOSÉ LUSTOSA REBÊLO LAGES	1856-2	TCE
JOSÉ MARIA DE SOUZA	1858-9	TCE
LAURINDO MARTINS ARRUDA NETO	2482-1	TCE
LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO	2907-6	TCE
MARCINETE MIRANDA DE CASTRO	2354-0	TCE
MARCOS RENATO DE ABREU CORREA	2767-7	TCE
MARIA APARECIDA VIEIRA	1956-9	TCE
MARIA DAS GRAÇAS TELES BENÍGNO	1966-6	TCE
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FERREIRA	964-4	ACE
MARIA HELENA OKUBO	1983-6	TCE
MARIA SUZANA SOARES	3634-0	TCE
MIRTES VENTURA GOMES	2026-5	TCE
NAZARENO CAETANO VASCONCELOS	257-7	ACE
NILVA LÚCIA DE FREITAS SANTOS	264-0	TCE
NIVALDO DA SILVA PINO	2042-7	TCE
PAULO CÉZAR DE SALES PEREIRA	2064-8	TCE
PEDRO LACERDA NETO	2784-7	TCE
ROSANE DE ASSIS	2282-9	TCE
SANDOVAL BATISTA DA SILVA	2111-3	TCE
SIMONE COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA	2140-7	TCE
VILMA MACHADO DE OLIVEIRA	2176-8	TCE
WERGÍNIA CAMARGO FÉLIX MONTEIRO	2524-0	TCE
SESEG/SEGEDAM		
AIRTON SILVA CAMARGO	2778-2	TCE
ALCIONE SIMÃO DE SANTANA NETO	2477-5	TCE
ÁTILA DO VALE NOBRE	2910-6	TCE
CARLOS CÉZAR AUGUSTO L. SOUSA	3031-7	TCE
CLEITON DONIZETE GOMES DA PAZ	1655-1	TCE
CONCEIÇÃO DE MARIA A. CARVALHO	1660-8	TCE
DALVA RODRIGUES DE SOUZA	2415-5	TCE
DANTE AKIO ARAKE	3352-9	TCE
DIGILMAR FERNANDES RODRIGUES SILVA	1673-0	TCE
DOMERINA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	2521-6	TCE
ÉDIO COELHO DE LIMA	1684-5	TCE
ÉDNA FERREIRA DOS REIS	412-0	ACE
ENI MARIA DE CAMARGOS DINIZ	2285-0	TCE
ERENIDES MARIA DE SOUZA	2367-1	TCE

SESEG/SEGEDAM (CONT.)		
FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR	2966-1	TCE
FRANCISCO DAS C. P. DE SOUSA	2695-3	TCE
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	1741-8	TCE
FRANCISCO TOMAZ LOPEZ	1744-2	TCE
JAIR FRANCISCO CORREA	1796-5	TCE
JAIR LENGU LOPES	1797-3	TCE
JOÃO VIEIRA DE SANT'ANA	1821-0	TCE
JOÁS ALMEIDA FERREIRA	3367-7	TCE
JOSÉ ALVES DOS SANTOS	1835-0	TCE
JOSÉ ALAÍS GOMES DA MOTA	2780-4	TCE
JOSÉ CARLOS BATISTA DE ARAÚJO	2763-4	TCE
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA	1847-3	TCE
JÚLIO CÉSAR DE FREITAS GUIMARÃES	2849-5	ACE
LAURO RODRIGUES DOS SANTOS	1889-9	TCE
LUIZ CLÁUDIO DE ANDRADE	2781-2	TCE
LUIZ DA CUNHA OLIVEIRA	1915-5	TCE
MARCOS ANSELMO DE LUCENA	2480-5	TCE
MARCOS GONÇALVES	3399-5	TCE
MARIA EDNALDA D. DA CONCEIÇÃO	228-3	TCE
MARIA FRANCISCA FATIMA LIMA	1982-8	TCE
MARIA MARGARIDA GOMES	1999-2	TCE
MARIA NELSA MELO MENDES	2000-1	TCE
MARIA NORMA DOS ANJOS	2001-0	TCE
MAURÍCIO YAMASSAKI T. BARBOSA	2458-9	TCE
MOEMA MARQUES MOREIRA	2027-3	TCE
PATRÍCIA GUIMARÃES EICHLER	2538-0	TCE
PAULO VINÍCIUS DE JESUS MADEIRA BASTOS	2071-0	TCE
PAULO PRUDÊNCIO S. B. FILHO	2990-4	TCE
REINALDO FRANCISCO PEREIRA	2087-7	TCE
RODRIGO CONTINI MARTINELLI PEREIRA	5861-0	TCE
RODRIGO MENDONÇA DE BRITO	3178-0	ACE
ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA	3639-0	TCE
RONAN AMARAL TOLEDO	3007-4	TCE
SÉRGIO ROBERTO COSTA	2127-0	TCE
SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR	2740-5	ACE
SUELY SOARES VIEIRA CAMPOS	1000-6	TCE
TOMAS HUMBERT CLAUSS	2788-0	TCE
UILIAM CARVALHO GUEDES	2877-0	TCE
VIRGINIA MARIA DAS G. OLIVEIRA	2179-2	TCE
WESLEY BRITO DE MOURA	2999-8	TCE
WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS	2280-2	TCE
SEGECEX		
EDISON FRANKLIN ALMEIDA	2815-0	ACE
EDVAN GALDINO MARQUES	418-9	ACE
LUCIANO CARLOS BATISTA	566-5	ACE
SOLON LOPES PEREIRA	2755-3	ACE
ADCON/SEGECEX		
ALEXANDRE VALENTE XAVIER	2551-8	ACE
CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS	3432-0	ACE
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR	5087-3	ACE
MARIA DE FÁTIMA ELIAS DA SILVA	5690-1	ACE
SERUR/SEGECEX		
ANGERICO ALVES BARROSO FILHO	2884-3	ACE

SERUR/SEGECEX (CONT.)		
DANILO RODRIGUES ROMERO	4231-5	ACE
ELÍSIO DE AZEVEDO FREITAS	5643-0	ACE
GENUÍNA ELIANA PEREIRA	3386-3	TCE
KÁTIA MARIA ALENCAR FERNANDES	2318-3	ACE
LUIZ AKUTSU	2859-2	ACE
MARCELO JOSÉ CRUZ PAIVA	3615-3	TCE
SÉRGIO DA SILVA MENDES	2857-6	ACE
WAGNER CÉSAR VIEIRA	2942-4	ACE
SEPROG/SEGECEX		
ADRIANA RODRIGUES LIMA	2666-6	TCE
CRISTIANE M. PEREIRA COUTINHO	5627-8	ACE
DAGOMAR HENRIQUES LIMA	3104-6	ACE
GLAUDSTONY C. MAIA DA COSTA	2761-8	ACE
HIRAM CARVALHO LEITE	3876-8	ACE
VALDIR LAVORATO	2926-2	ACE
SELMA MARIA HAYAKAWA CUNHA SERPA	756-0	ACE
ADFIS/SEGECEX		
CLÁUDIA AUGUSTO DIAS	3098-8	ACE
CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO	2489-9	ACE
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	1734-5	TCE
SEFID/SEGECEX		
GILBERTO ALVES DE SOUZA	2295-0	TCE
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	3433-9	ACE
SEFIP/SEGECEX		
ANTÔNIO JÚLIO FERREIRA	0341-7	ACE
CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR	4583-7	ACE
DELVAN FERREIRA TAVARES	2479-1	TCE
ESDRA BELO BRANDES	2323-0	TCE
FRANCISCO CARLOS FERREIRA MATOS	1731-0	TCE
JOSÉ SPINOSA JÚNIOR	2460-0	TCE
LÁZARA APARECIDA DE MELO	2407-4	ACE
LUIZ HENRIQUE CORREIA QUEMEL	2397-3	TCE
MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA	3132-1	ACE
MÔNICA DE LIMA MACEDO	679-3	ACE
SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR	4203-0	ACE
1ª SECEX/SEGECEX		
BRUNA MARA COUTO FAVILLA	4244-7	ACE
CARMEN LÚCIA SOBREIRO MELO	1639-0	TCE
LUCIANO DE FARIA	3527-0	ACE
PATRÍCIA REIS LEITÃO BASTOS	3975-6	ACE
ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO	2510-0	ACE
2ª SECEX/SEGECEX		
ANTONIO LEONARDO A. DE CARVALHO	4572-1	ACE
EDUARDO DUAILIBE MURICI	416-2	ACE
JERÔNIMO MARIZ DE MEDEIROS	3865-2	ACE
WILSON CARLOS FERREIRA VALENTE	1100-2	TCE
3ª SECEX/SEGECEX		
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ATAÍDE	3024-4	TCE
CLEYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA	3625-0	ACE
EDMAR RIBEIRO BARBOSA	2451-1	ACE
GEOVANA OLIVEIRA PAZ	1751-5	TCE
JOÃO LUIZ RUAS FILHO	529-0	ACE
MARCUS VINÍCIUS GONZAGA DE SOUZA	2954-8	ACE

3ª SECEX/SEGECEX (CONT.)		
MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO ROCHA	204-6	ACE
MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS	1980-1	TCE
SANDER OLIVEIRA DE FREITAS	5058-0	ACE
TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA	2372-8	ACE
4ª SECEX/SEGECEX		
LEONARDO PAIVA DE SOUZA	2401-5	TCE
LYGIA MARIA ALMEIDA B. DE M. I. PARENTE	185-0	ACE
LUCIANE VALENÇA MIZUNO	3123-2	ACE
SANTINO COLAÇO DOS SANTOS	2117-2	TCE
5ª SECEX/SEGECEX		
AFONSO FRANKLIN MEIRELES DE ARAÚJO	3861-0	ACE
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	1838-4	TCE
JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA	0158-9	ACE
PEDRO EMMANUEL FERREIRA DE AZEVEDO	5719-3	ACE
SOLANGE MARIA RANGEL	3616-1	TCE
6ª SECEX/SEGECEX		
CIBELE GOMES PIMENTA	1646-2	TCE
FÁBIO MACÁRIO DE CARVALHO	4573-0	ACE
ISMAR BARBOSA CRUZ	2863-0	ACE
MÁRIO AUDIFAX P. RIBEIRO	3824-5	ACE
SECOB/SEGECEX		
ANDRÉ LUIZ MENDES	3086-4	ACE
CLAITON CUSTÓDIO DA SILVA	3523-8	ACE
CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN	2813-4	ACE
MARCELO DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA	2659-0	TCE
SEMAG/SEGECEX		
LAURITA NEPOMUCENO SIPAÚBA	1888-0	TCE
PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA	2707-3	ACE
OLÍVIO ARMANDO CORDEIRO JÚNIOR	3854-7	ACE
VERÔNICA MARIA R. VELOSO HOLANDA	2940-8	ACE
SECEX-AC/SEGECEX		
ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA	3787-7	TCE
JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA	3417-7	TCE
JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA	3596-3	ACE
LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA	3415-0	AUX
ROSÂNGELA DE SOUZA MAGALHÃES	4070-3	TCE
SECEX-AL/SEGECEX		
MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JÚNIOR	2379-5	ACE
MARGARIDA BEZERRA FERREIRA	2520-8	TCE
MARCONE SILVA BEZERRA	3562-9	TCE
SECEX-AP/SEGECEX		
ADRIANO DE BARROS VERINO	3380-4	TCE
RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA	3462-2	ACE
SECEX-AM/SEGECEX		
JANETE SARAIVA DE AZEVEDO	891-5	ACE
JOSIAS MODESTO DE SOUZA	2725-1	TCE
HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	1768-0	TCE
NATÁLIA CÉSAR ALECRIM	687-4	ACE
SEBASTIÃO EDNALDO PRAZERES DE CASTRO	2856-8	ACE
ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	1063-4	ACE
SECEX-BA/SEGECEX		
AMAURI PEREIRA DOS SANTOS	1554-7	TCE
NEUZA MARIA AMORIM NOBLAT	2039-7	TCE

SECEX-BA/SEGECEX (CONT.)		
SANDRA CAVALCANTE LINS DE OLIVEIRA	2467-8	TCE
VIVALDO MENEZES	2181-4	TCE
WILSON JÚLIO DA LUZ SANTOS	2953-0	ACE
SECEX-CE/SEGECEX		
ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	826-5	ACE
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL	1195-0	TCE
JOSÉ ALBERTO DE ANDRADE	905-9	TCE
JOSÉ GOMES NETO	3572-6	TCE
MÍRIAN BENICIO PINHEIRO	2025-7	TCE
SYLVIA LÚCIA DE AMORIM CARDOSO	784-6	ACE
SECEX-ES/SEGECEX		
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA	493-6	ACE
HAROLDO DE ARAÚJO FRANÇA	2837-1	ACE
JACOMO LORENZONI NETO	1792-2	TCE
MARCELLO MAIA SOARES	3530-0	ACE
PAULO SERGIO CORREIA DE OLIVEIRA	2069-9	TCE
RAIMUNDO NONATO COUTINHO	283-6	ACE
ROZANA CHIM SORIANO	2109-1	TCE
SECEX-GO/SEGECEX		
ADRIANO XAVIER CABRAL	3570-0	TCE
ALEXANDRE DE ANDRADE CARDOSO	1552-0	TCE
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	2051-6	TCE
FELICIO DANTAS TOBIAS	3076-7	ACE
SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA	2136-9	TCE
VALDIR FIGUEREDO CHAVES	1007-3	TCE
SECEX-MA/SEGECEX		
ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	2833-9	ACE
RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA	2081-8	TCE
ROSA MARIA BARROS DE MIRANDA	0737-2	ACE
ROSÉLIA PENHA MENDONÇA DE SOUZA	2522-4	TCE
SECEX-MT/SEGECEX		
GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO	1754-0	TCE
GILMAR GOMES DE LIRA	873-7	ACE
NELSON BENEDITO DE ALMEIDA	2036-2	TCE
SECEX-MS/SEGECEX		
JAQUELINE VILS	3420-7	TCE
MARIA JOSÉ MARQUES DE SOUZA	1988-7	TCE
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL	3057-0	ACE
SECEX-MG/SEGECEX		
CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	2558-5	ACE
CESÁRIO FERREIRA DA SILVA	1643-8	TCE
ÉLSIO JEOVÁ DOS SANTOS	106-6	ACE
JOSÉ DOMINGOS COELHO	0912-1	ACE
LUIZ SOUZA DE ARAÚJO	2330-2	TCE
MARIA CRISTINA RIELLE DA SILVEIRA	1963-1	TCE
PATRÍCIA DE OLIVEIRA COELHO	2060-5	TCE
ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA	0741-2	ACE
SECEX-PA/SEGECEX		
ARILDO DA SILVA OLIVEIRA	3072-4	ACE
ELIEZER FARIAS EVANGELISTA	1701-9	TCE
FRANCISCO FURTADO COSTA	3191-7	ACE
PAULO SÉRGIO DE BITTENCOURT AMARANTE	2070-2	TCE
PEDRO LIMA DOS SANTOS	2077-0	TCE

SECEX-PB/SEGECEX		
ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	3561-0	ACE
ISMÊNIA ROSE FERREIRA LIMA DE MOURA	4068-1	TCE
MAGALY PEIXOTO DUARTE	4072-0	TCE
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE	2855-0	ACE
SECEX-PR/SEGECEX		
IONE JASZEWSKI	2562-3	ACE
IRYZES MARIA FRAGA DA SILVA	1780-9	TCE
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO	1806-6	TCE
JORGE TAWARAYA	2559-3	ACE
OSMAR METZNER	2824-0	ACE
ROSA MARIA MAZZARDO TAWARAYA	2101-6	TCE
SECEX-PE/SEGECEX		
FRITZ KIEMLE JÚNIOR	5079-2	ACE
JAIME VALENTE GODINHO FILHO	1795-7	TCE
JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS	3410-0	TCE
MARCOS CAMPOS DA SILVA	1945-3	TCE
MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO	0668-8	ACE
SECEX-PI/SEGECEX		
JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO	3018-0	TCE
JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS	2834-7	ACE
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA	1093-6	TCE
MARTINHO FERREIRA DE MORAES	2019-2	TCE
TEOBALDO TORRES CAVALCANTE SOBRINHO	2148-2	TCE
SECEX-RJ/SEGECEX		
ADILSON SOUZA GAMBATI	3050-3	ACE
CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO	2880-0	TCE
CLÓVIS BEZERRA TORRES	1975-5	TCE
JOSÉ GUILHERME SOARES FILHO	3045-7	ACE
MARIA LUÍZA DOS SANTOS MACHADO	1996-8	TCE
MARTHA DE SOUZA LANDIN ASSUMPÇÃO	669-6	TCE
MAURÍCIO DE JESUS CHRYSOSTOMO	2326-4	TCE
RÓBSON DA SILVA CHAGAS	3494-0	ACE
SERGIO TAVARES DE SOUZA	2922-0	TCE
SONIA MARIA SILVA E SOUSA	2301-9	TCE
VIRGILIUS DE ALBUQUERQUE	3189-5	ACE
SECEX-RN/SEGECEX		
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN	3463-0	ACE
ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA	1574-1	TCE
CLÉA FARIAS NERY	1332-3	TCE
MARIA DO SOCORRO E SILVA	1978-0	TCE
SECEX-RS/SEGECEX		
CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES	366-2	ACE
CARMEM LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	2728-6	TCE
CLÁUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS	2681-6	ACE
GELSON CELISTRE	3424-0	TCE
JORGE JOSÉ MARTINS JÚNIOR	3062-7	ACE
JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA	2925-4	ACE
LÍDIA FERNANDES DE MELLO	2541-0	TCE
MARCELO ASSIS DA SILVA	5856-4	TCE
MARIOVALDO BARCELLOS FERREIRA	3576-9	TCE
RICARDO CAMPOS DE AVELLAR	728-5	ACE
SAMUEL VIEIRA CORRÊA	2369-0	TCE

SECEX-RO/SEGECEX		
ANDRÉ LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS	2795-2	ACE
JERSON LIMA DE BRITO	3418-5	TCE
SECEX-RR/SEGECEX		
AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO	3513-0	ACE
ROMUALDO CEZAR FERREIRA	3422-3	AUX
SECEX-SC/SEGECEX		
JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO	2872-0	ACE
SÔNIA REGINA COUTINHO	2145-8	TCE
SECEX-SP/SEGECEX		
ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA	833-8	TCE
AVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	1609-8	TCE
MANUELA DE ANDRADE FARIA	5223-4	ACE
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	747-1	ACE
SECEX-SE/SEGECEX		
MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA	975-0	ACE
MARCO ANTÔNIO MOTA DA SILVA	3575-0	TCE
SECEX-TO/SEGECEX		
ADELINO ALVES DA SILVA	3427-4	AUX
ALINA DOS PASSOS	3429-0	TCE
ARY REIS	0355-7	ACE
CARLOS MARTINS DOS SANTOS	370-0	ACE
DEUZELINA PEREIRA VEIGA	1671-3	TCE
EDUARDO CARNEIRO FERREIRA	3425-8	TCE